



Número: **0008799-38.2017.4.01.3309**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0008799-38.2017.4.01.3309**

Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)</b>	
<b>KELLS BELARMINO MENDES (REU)</b>	<b>ROBSON ALVES DA SILVA registrado(a) civilmente como ROBSON ALVES DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MARCONI EDSON BAYA SOUZA (REU)</b>	<b>MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES (ADVOGADO) NUBIO PINHON MENDES PARREIRAS (ADVOGADO) ALAN LIMA NOUREDDINE (ADVOGADO)</b>
<b>KLEBER MANFRINNI DE ARAUJO DOURADO (REU)</b>	<b>DIMAS MEIRA MALHEIROS (ADVOGADO DATIVO)</b>
<b>ANDRE SOUZA LEAL (REU)</b>	<b>GISELA BORGES DE ARAUJO (ADVOGADO) GAMIL FOPPEL EL HIRECHE (ADVOGADO)</b>
<b>JULIO BERNARDO BRITO VIEIRA BITTENCOURT (REU)</b>	<b>CARMEN DOLORES BRITO VIEIRA BITTENCOURT registrado(a) civilmente como CARMEN DOLORES BRITO VIEIRA BITTENCOURT (ADVOGADO) FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL (ADVOGADO)</b>
<b>MARINELIA APARECIDA SANTOS CASTRO (REU)</b>	<b>CAROLINE AYRES MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>PAGNOCELIO SILVA SANTOS (REU)</b>	<b>BRIGIDO NUNES DE REZENDE NETO (ADVOGADO) CAROLINE AYRES MOREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)</b>	
<b>DIMAS MEIRA MALHEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>VANESSA CARLA MOREIRA PIO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>SAMUEL SANTOS CRESPO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>VANESSA FERREIRA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>IRAILDES FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>RENATO CHAVES DE MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>TAINARA AMANDA DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>ALESSANDRA PORTO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>AGNALDO MAGALHAES SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>CARLA FRANCIELLY ANDRADE SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Antônio Robson Bittencourt Martins (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Reginaldo Alves Santos (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ernando Luís Silva Leão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Carlos Alberto Magalhaes Tanajura (TERCEIRO INTERESSADO)	
Paulo Roberto Pina (TERCEIRO INTERESSADO)	
Antônio Abrantes Dourado (TERCEIRO INTERESSADO)	
Nilson Santana Dantas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alencar Julião Dias Filho (TERCEIRO INTERESSADO)	
Henrique Alfredo Strobel Rossiter (TERCEIRO INTERESSADO)	
César Flávio Gordilho Quaresma (TERCEIRO INTERESSADO)	
Danilo José de Castro Estrela (TERCEIRO INTERESSADO)	
Erival Francisco dos Santos (TERCEIRO INTERESSADO)	
CLAUDIO ALEXANDER TELES (TESTEMUNHA)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212817920 4	10/06/2024 17:18	<a href="#">Sentença Tipo D</a>	Sentença Tipo D	Interno



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

**Subseção Judiciária de Guanambi-BA**

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

SENTENÇA TIPO "D".

**PROCESSO:** 0008799-38.2017.4.01.3309

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**POLO ATIVO:** Ministério Público Federal (Procuradoria)

**POLO PASSIVO:** KELLS BELARMINO MENDES e outros

**REPRESENTANTES POLO PASSIVO:** ALAN LIMA NOUREDDINE - MG119793, FABIANO CAVALCANTE PIMENTEL - BA18374, CAROLINE AYRES MOREIRA - BA29557, NUBIO PINHON MENDES PARREIRAS - MG134845, GAMIL FOPPEL EL HIRECHE - BA17828, GISELA BORGES DE ARAUJO - BA27221, YURI RANGEL SALES FELICIANO - BA61926, MATHEUS LARA NOGUEIRA DE MENEZES - MG115530, BRIGIDO NUNES DE REZENDE NETO - BA40794, CARMEN DOLORES BRITO VIEIRA BITTENCOURT - BA68466 e ROBSON ALVES DA SILVA - SP241077

## SENTENÇA

### 1. RELATÓRIO

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia, inicialmente no TRF1 (ID 321905851 - Pág. 4 e ss), em face de **Kells Belarmino Mendes, Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt, Kléber Manfrini de Araújo Dourado, Marinélia Aparecida Santos Castro, Pagnocélio Silva Santos, Marconi Edson Baya Souza e André Souza Leal** imputando-lhes a prática do delito tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

A peça acusatória se baseia nos documentos colacionados ao inquérito policial nº 628/2013 ("Operação Águia de Haia"), no qual se apurou a ocorrência de suposto crime de fraude no Pregão Presencial nº 028/2013 destinado a aquisição de produtos e serviços educacionais no município de Paramirim/BA, à época sob a gestão de Júlio Bittencourt.

Segundo a denúncia, o então Prefeito de Paramirim em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação teria autorizado a realização de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 28/2013), o qual desde a sua origem seria direcionado, em esquema ilícito já recorrente em outros municípios baianos, à contratação de empresa vinculada ao réu Kells Bellarmino.



Aponta o Ministério Público Federal que teria havido o direcionamento do certame (simulação de concorrência), o qual foi integrado unicamente por empresa do grupo Kells Berlamino (MAXCOM Soluções e KBM – Kells Berlamino Mendes ME). Tais empresas se incumbiam, inclusive, da montagem do procedimento (edital e demais documentos), sendo a contratação realizada ao custo de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil).

Ressalta que o referido valor já era previamente acordado entre os acusados, inexistindo justificativa econômica, nem estudo de viabilidade técnica ou de composição de custos para embasá-lo, mesmo porque tal montante independia do número de alunos e escolas supostamente beneficiadas com a aquisição dos recursos pedagógicos.

Defende que o custo da aquisição do sistema seria de aproximadamente R\$ 96.000,00 (nove e seis mil reais) à época, conforme laudo da Polícia Federal, o que comprovaria a exorbitância do preço cobrado.

Informa que, após medidas cautelares de interceptação telefônica e de dados, foi identificado esquema de fraudes licitatórias em diversos municípios da Bahia, cujo modus operandi era idêntico. Aduz que todos os materiais já eram previamente fornecidos (termos de referência, projeto básico, editais, etc.) e que as empresas KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda.[\[1\]](#), e a Maxcom Soluções, controladas por pessoas próximas, foram utilizadas para dar aparência de legalidade a PP *sub judice*.

Destaca que Kells Belarmino celebrou termo de colaboração premiada devidamente homologado pelo TRF1.

A inicial acusatória classificou a conduta dos denunciados unicamente no tipo do crime descrito no art. 90 da Lei 8.666/93, considerando que o então prefeito Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt, antes do início da execução do contrato, revogou a licitação fraudulenta em 01/10/2013, não realizando qualquer pagamento decorrente do pregão.

As condutas foram individualizadas.

Os réus foram notificados a apresentar resposta à acusação de acordo com o rito da Lei nº 8.038/90.

Respostas ao ID 321905887 - Pág. 237/270 (Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt), ID 321905887 - Pág. 273/285 e ID 321924848 - Pág. 5/16 (Kléber Manfrini de Araújo Dourado), ID 321924848 - Pág. 19/42 (Marinéia Aparecida Santos Castro e Pagnocélo Silva Santos), ID 321924848 - Pág. 94/119, (Marconi Edson Baya Souza), ID 321924848 - Pág. 162/258 (André Souza Leal) e ID 321924848 - Pág. 260/264 (Kells Belarmino Mendes).

Manifestação do Ministério Público Federal (ID 321924865 - Pág. 8/16 e 39/45).

Declínio de competência do Tribunal Regional Federal em favor deste Juízo, em razão da perda de prerrogativa de foro privilegiado do réu Júlio Bittencourt (ID 321924865 - Pág. 47/50).

Feito recebido nesta SSJ em 31/03/2017 (ID 321924865 - Pág. 55).

Manifestação do MPF ratificando a denúncia e requerendo outras medidas (ID 321924865 - Pág. 58/60).

Denúncia recebida em 21/11/2017 (ID 321924865 - Pág. 62/67). Na oportunidade foram



rejeitados os argumentos acerca da inépcia da denúncia e ausência de justa causa. Ainda foi decretada a revelia de Kleber Manfrini de Araújo Dourado com nomeação de defensor dativo.

Resposta à acusação por Kleber Manfrini de Araújo Dourado (ID 321924865 - Pág. 82/84), Marinelia Aparecida Santos Castro e Pagnocelio Silva Santos (ID 321924865 - Pág. 96/110), Marconi Edson Baya de Souza (ID 321924865 - Pág. 162/187), André Souza Leal (ID 321924885 - Pág. 34/101), Júlio Bernardo B. V. Bittencourt (ID 321924885 - Pág. 115/150).

Diante da ausência de resposta à acusação por patrono constituído por Kells Belarmino Mendes, foi nomeado defensor dativo (ID 321924885 - Pág. 213) que apresentou a defesa (ID 321924885 - Pág. 220/222).

Nas respostas a acusação, os réus alegaram: a) preliminares de ausência de justa causa, prescrição, inépcia da inicial acusatória, prescrição e atipicidade da conduta. No mérito, alegaram ausência de materialidade, provas, de dolo e de prejuízo.

Manifestação do MPF (ID 453633393).

Decisão rejeitando teses preliminares ainda não apreciadas, não reconhecendo nenhuma hipótese de absolvição sumária, determinando intimação para provas, considerando o hiato temporal, bem como o prosseguimento do feito (ID 762908985).

Defesas parcialmente reiteraram interesse na prova oral (ID 771952007, 785767970, 795698992, 1000894284), com posterior determinação de instrução oral pelo juízo (ID 982061185).

Desistência de testemunhas pela defesa de Marconi Edson B. Souza homologada (ID 1033594259).

Juntada de procuração e requerimentos por Kells Belarmino (ID 1039652246).

Instrução oral realizada (ID 1042380276, 1175467269, 1178593777 e 1195284258), onde foram inquiridas as testemunhas, tomado o depoimento do colaborador e interrogados réus que assim optaram.

Sem diligências complementares, foram apresentadas alegações finais pelo MPF (ID 1406288779), réu colaborador (ID 1230071784), e, posteriormente, os demais réus (ID 1552426876, 1561102891, 1572872428, 1577176878, 1580039883).

Pedido de desbloqueio de bens pela BMW Financeira S.A.

Vieram-me os autos conclusos. **DECIDO.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deixo de conhecer do pedido feito pela BMW Financeira S.A, considerando ser a via inadequada.

### 2.1 Preliminares

Todas as preliminares já foram repelidas no decorrer do feito. Não havendo interposição recursal oportuna, restam preclusas.



Com relação a nulidade suscitada por Marconi Edson Baya Souza, verifico que a defesa somente se manifestou acerca da possível omissão da não proposta de ANPP quando das alegações finais, apesar do processo tramitar há considerável tempo, inclusive com o patrono defendendo o réu desde 2022 (ID 778662961 - Pág. 1), quando deveria ter alegado, na primeira oportunidade, após a inclusão da benesse na lei (2019).

Registre-se que o patrono acompanhou o réu em todas as audiências neste juízo e em momentos distintos (ID 1042380276, 1175467269 e 1178593777), mas não se manifestou em nenhuma delas acerca do acordo, não havendo, portanto, que se falar em nulidade.

Nesse sentido, o STF:

*Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição. 2. A Primeira Turma do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (HC 233147 AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, j. 7/11/2023) firmou o entendimento de que, nas ações penais iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 13.964/2019, é viável o acordo de não persecução penal, desde que não exista sentença condenatória e o pedido tenha sido formulado na primeira oportunidade de manifestação nos autos após a data de vigência do art. 28-A do CPP; o que não ocorreu no presente caso. 3. A finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo, não havendo lógica em se discutir a composição depois da condenação, como pretende a defesa. Precedentes. 4. Agravo Interno a que se nega provimento. (RE 1474988 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 04-03-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-03-2024 PUBLIC 18-03-2024) grifei*

*Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA PRIMERA OPORTUNIDADE. PRECLUSÃO. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça não acolheu o pleito relativo ao acordo de não persecução penal porquanto não foi suscitado em momento oportuno, eis que o pedido foi atravessado por meio de petição em sede de agravo regimental interposto por corréu que sequer ventilou a referida questão em seu recurso, operando-se, portanto, a preclusão da matéria. 2. Quanto aos efeitos da preclusão sob a perspectiva do acordo de não persecução penal, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de assentar que, "com a entrada em vigor da Lei 13.964/2019, em 23.01.2020, a análise do cabimento do ANPP se refere exclusivamente à satisfação dos requisitos objetivos, independentemente da confissão do investigado na Etapa de Investigação Criminal, desde que uma das partes tenha formulado o pedido de análise do ANPP na primeira oportunidade de intervenção nos autos após a data de vigência do art. 28-A do CPP, sob pena de estabilização da controvérsia por meio dos efeitos preclusivos do comportamento omissivo, em observância da boa-fé objetiva e do princípio da cooperação processual" (ARE 1364186 AgR, Rel. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 01-09-2023). 3. Agravo regimental desprovido. (ARE 1454252 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 30-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-11-2023 PUBLIC 16-11-2023) Grifei*

Portanto, sem qualquer nulidade apta a ser reconhecida.

**Encontrando-se o processo formalmente em ordem, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, sem novas preliminares a se apreciar ou ocorrendo qualquer hipótese de prescrição, passo a análise do mérito.**

## 2.2 Mérito

Inicialmente, registro que não houve ocorrência de *abolitio criminis* quanto à conduta então



descrita pelo artigo 90 da Lei n. 8.666/93, mas, sim, o fenômeno da continuidade normativo-típica, visto a conduta ter sido transportada para outro tipo penal, no caso o art. 337-F, do Código Penal.

Ressalto, contudo, que houve a superveniência de *novatio legis in pejus*, uma vez que a pena cominada foi agravada, devendo ser observado o preceito secundário da época.

Feitos tais esclarecimentos, em desfavor de todos os réus o MPF imputa o delito de fraude licitatória capitulado no art. 90, da Lei nº 8.666/93[2], época dos fatos, o qual incriminava a seguinte conduta:

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.*

*Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

O tipo penal em questão *não* exige a comprovação de qualquer forma de lesão efetiva ao Erário, buscando tutelar, para além do patrimônio público, a regularidade e lisura do procedimento licitatório, o qual é voltado, dentre outros aspectos, à garantia de isonomia, impessoalidade, moralidade e competitividade.

Por outro lado, também é inequívoco que para a caracterização típica desse delito, o agente deverá agir com o dolo de fraude, bem como com uma finalidade especial de agir (buscando proveito para si ou outrem[3]), não sendo esse proveito necessariamente financeiro, podendo se materializar em outras vertentes, como relações e interesses políticos, eleitorais, ou mesmo de afinidade e amizade, etc., que certamente violam a isonomia, impessoalidade, moralidade e competitividade que deve reger os agentes públicos e as licitações.

**Traçados estes contornos, e considerando as provas constantes dos autos, existem elementos suficientes para sustentar uma condenação quanto ao delito.**

O Pregão é uma modalidade especial de licitação, em que existe uma inversão em torno dos atos a serem praticados pelo pregoeiro/comissão. Nos termos da Lei 10.520/2002, redação à época[4], primeiramente se abrem os envelopes contendo as propostas de preços, passando em seguida para as fases de lances orais. Somente depois é que se verificará a devida habilitação dos licitantes, tudo conforme art. 4º e seus incisos. Além disso, caso não cumpra os requisitos, o pregoeiro deverá avançar para os licitantes colocados em melhor situação.

**Existem diversos elementos que, analisados em conjunto, permitem a conclusão de que o processo licitatório jamais existiu faticamente, servindo unicamente como uma pseudoconcorrência pública.**

O PP 28/2013 foi lançado com o objetivo de contratar empresa para “prestação de serviços educacionais de tecnologias e informação, técnico-administrativa e pedagógica com capacitação presencial continuada de professores, aquisição e atualização de licenças de direito de uso de sistema integrados de gestão acadêmica, portal, software de autoria, treinamento e suporte técnico in loco para a secretaria municipal de educação e unidades escolares deste município de Paramirim”, no valor estimado em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme ID 321866372 - Pág. 8, com edital lançado em 06/05/2013.

A primeira irregularidade reside na ausência real e concreta de cotação prévia, a fim de delimitar, *objetivamente*, valor da contratação pública. Segundo declarou Marinélia Santos perante a Polícia Federal (ID 321905851 - Pág. 44/45), ré e subscritora do ofício datado de 29/04/2013 (ID 321866372 - Pág. 8), devidamente acompanhada de advogado, o valor foi estimado com base “no citado informativo”. O “informativo”



referido foi o que a Polícia Federal apreendeu na secretaria municipal de educação após cumprimento de ordem de busca e apreensão deferida judicialmente, encontrando-se acostado no ID 321877438 - Pág. 7/30. No mencionado documento, originado da *KBM Informática ME* e intitulado “proposta de Desenvolvimento e Gestão da Educação Municipal” direcionado a prefeitura de Camacã-BA<sup>[5]</sup>, datado de 21/01/2013, verifica-se um custo mensal de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), o que resultaria em um valor anual de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil). Longe de transparecer incongruência, considerando o valor estimado da contratação no ofício, aquele valor (R\$ 2.200.000,00) foi justamente a proposta final da empresa vencedora, a KBM, meses depois, em 17/05/2013 (ID 321866372 - Pág. 128/129).

A ausência de cotação prévia para estimar o preço encontra elemento de reforço da ilicitude quando se analisa o laudo pericial a cargo da Polícia Federal, especificamente no ponto onde se verificou o número de alunos do município (ID 321905851 - Pág. 162). Em 2012, no município de Paramirim, haviam 2.315 alunos matriculados, mas em momento algum foi feito um custo unitário para a contratação, o que se explica pelo fato de ter se utilizado um “informativo”. Esse documento (“informativo”) foi mencionado pela testemunha Alessandra Porto da Silva, aludindo que serviu de projeto para subsidiar o pregão. Mais a frente, a conclusão em torno de tudo isso jogará mais luz ao documento base para a contratação.

Partindo para o edital publicado, *verificam-se outras irregularidades*.

Houve exigência de “Certificado de Adequação ao Edital”, item 6.1.A (ID 321866372 - Pág. 21), com indicação que seria fornecido pela “comissão de avaliação”. Entretanto, conforme modelo disponibilizado (anexo VIII, ID 321866372 - Pág. 71), somente a então secretaria de educação subscreveria o documento, o que de fato aconteceu (ID 321866372 - Pág. 89 e 99). Ora, se o edital previa análise por “comissão”, o que já é bastante incomum, pois bastaria desclassificar eventuais concorrentes não adequados, não haveria motivo para postura diversa, desde que a licitação não estivesse viciada.

Outro elemento de prova consiste no recibo de retirada *presencial* do edital. A Maxcom, com sede no *Estado de Minas Gerais* (ID 321866372 - Pág. 97), e a KBM, com sede no *Estado de São Paulo* (321866372 - Pág. 87), retiraram, em tese, o edital no mesmo dia, 13/05/2013, o que já seria bastante incomum, notadamente diante dos locais de origem. Entretanto, apesar de indicarem que o edital foi recebido no dia 13/05/2013, o documento da KBM, apontou outra data abaixo, 14/05/2013, sendo acostado ao processo administrativo em ordem anterior. Enquanto a retirada do edital pela Max está na página 89 do processo administrativo, o da KBM está a fl. 79, demonstrando até mesmo montagem do processo.

Outrossim, retirada presencial, no contexto já descortinado, demonstra intenção de restringir a competitividade do “certame”.

Até aqui os elementos já são suficientes para questionar a lisura do certame, o que, após análise dos apresentados a seguir, supera qualquer dúvida razoável sobre a flagrante ilegalidade.

No pregão *sub judice* participaram a KBM Informática ME, representada por Kleber Manfrinni de Araújo Dourado, e a Maxcom Soluções Tecnológicas Ltda., representada por Marconi Edson Baya Souza (ID 321866372 - Pág. 128/129), sagrando-se vencedora a primeira com uma proposta de final de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil), valor idêntico ao “informativo” já aludido nesta sentença e *entregue a então secretaria de educação*, doravante ré, Marinélia A. Santos, com uma grafia “A/C Nélia URGENTE”, três meses antes da abertura do certame. As referidas empresas e seus controladores foram objeto de extensa e complexa investigação que se iniciou em primeiro grau, foi transferida para o TRF1, visto a participação de suspeito com prerrogativa de foro e posteriormente, declinada para este juízo singular com relação ao PP 28/2013.

Durante as investigações constatou-se que *quase duas dezenas de municípios baianos*<sup>[6]</sup>





haviam firmado contrato com empresas ligadas a Kells Belarmino Mendes. Ao analisar dezoito processos licitatórios nas referidas cidades, a Polícia Federal (ID 321905851 - Pág. 154 e ss) apontou, em síntese, que [7] :

a) **Em todos os certames analisados o objeto licitado foi o mesmo:** a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais de tecnologias da informação técnico-administrativa e pedagógica com a capacitação presencial continuada de professores; e a aquisição e atualização de licenças de direito de uso de sistemas integrados de gestão acadêmica, portal, software de autoria, treinamento e suporte técnico in loco para a secretaria municipal de educação e unidades escolares conforme definido nos elementos técnicos constantes do anexo I dos editais;

b) **O anexo I dos editais (projeto básico e/ou termo de referência) foi o mesmo em todos os certames analisados**, diferindo somente na definição das quantidades das escolas/laboratórios que receberiam os softwares de autoria e/ou sistemas de gestão escolar;

c) **Na quase totalidade dos processos administrativos examinados em que constam cotações de preços foi feita com o mesmo grupo de empresas (MAXCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA<sup>[8]</sup>, EWH INFORMÁTICA LTDA e KELLS BELARMINO MENDES - KBM INFORMÁTICA - ME<sup>[9]</sup> e/ou KTECH KEY TECHNOLOGY GESTÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE - ME) e sem apresentar a composição dos custos** envolvidos na contratação dos serviços, considerando a complexidade dos mesmos e os altos valores envolvidos. Mesmo assim o tramite de aprovação das licitações ocorreu **sem ressalvas**;

d) Com exceção do Pregão Presencial n.º 013/2009 da Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA, em **todos os outros certames examinados a forma de aquisição do Edital era de forma presencial na Prefeitura**;

e) Com exceção do Pregão Presencial n.º 013/2009 da Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA, **em todos os outros certames examinados** foi exigido a demonstração do produto licitado em um período estipulado, a **fim de obter um Certificado de Adequação ao Edital**, sendo que, tanto o agendamento quanto a demonstração deveriam ser feitos presencialmente na Prefeitura por preposto da licitante. Nos Pregões Presenciais n.º 034/2013 de Itapicuru/BA e 028/2013 de Paramirim/BA **não há informação dos períodos para agendamento, demonstração, tampouco a forma de demonstração do produto nos editais, embora, entre os documentos de habilitação se exija a declaração de apresentação técnica dos produtos em conformidade com o termo de referência**;

f) **Na quase totalidade dos certames examinados foi exigida uma visita técnica aos locais destinados à execução dos serviços, a fim de obter um Atestado de Visita Técnica, assinado exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação**, como pré-requisito de habilitação da licitante, sendo que, na maioria deles foi estipulado um prazo antes da data fixada para entrega das propostas;

g) **Na quase totalidade das Licitações examinadas, verificou-se que o mesmo grupo restrito de empresas (MAXCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, KELLS BELARMINO MENDES - KBM INFORMÁTICA - ME e/ou KTECH KEY TECHNOLOGY GESTÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE - ME) participou dos certames**, sendo que em alguns certames consta **apenas** uma empresa credenciada, e **apresentaram preços compatíveis com os valores orçados e próximos entre si. Verificou-se também os mesmos preços em diversos dos certames**, e em todos os Pregões **não existe a composição dos custos envolvidos na contratação dos serviços**, considerando a complexidade dos mesmos e os altos valores envolvidos;

h) Análise do Contrato Social da empresa MAXCOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



(CNPJ N.º 08.867.565/0001-82), constantes dos certames em que participou, revela que a mesma foi aberta em maio/2007 com um Capital Social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **sendo que na maioria das licitações foi representada por MARCONI EDSON BAYA (CPF 929.913.606-82)**, que também apareceu como representante da firma EWH INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 10.624.524/0001-07) no Pregão Presencial n.º 023/2013 da Prefeitura Municipal de Rui Barbosa/BA;

**i) As firmas vencedoras dos certames foram a KELLS BELARMINO MENDES – KBM INFORMÁTICA - ME (CNPJ 02.261.314/0001-73) ou a KTECH KEY TECHNOLOGY GESTÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE - ME (CNPJ N.º 03.433.985/0001-37), ambas as empresas individuais em que o proprietário é o mesmo: KELLS BELARMINO MENDES (CPF N.º 118.260.058-11).**

Do laudo pericial ainda é possível constatar que dos dezoito certames analisados e realizados entre 2009 e 2013, onze possuem o mesmo preço final (R\$ 2.220.000,00), incluindo a realizada pela prefeitura de Paramirim, no mesmo valor do “informativo” apreendido meses antes na secretaria de educação do município, repise-se. Ademais, todos foram vencidos por empresas ligadas e/ou controladas por Kells Belarmino<sup>[10]</sup>, réu colaborador. Tudo isso pode ser constatado na tabela 02 do laudo ID 321905851 - Pág. 160/161, ressaltando que a Maxcom não venceu nenhum certame que tenha participado.

Em outro laudo pericial, agora produzido especificamente para o PP 28/2013 (ID 321905887 - Pág. 56 e ss), o perito corroborou as semelhanças contidas em outros processos licitatórios (Item III.2, ID 321905887 - Pág. 62), concluindo, no mesmo sentido do laudo supra citado, de que houve irregularidades no certame. Registre-se, por salutar, que o subscritor afirmou que seria necessário acesso a internet para a prestação dos serviços contratados (quesito 9), o que não era a realidade do município, regra geral, conforme depoimento da testemunha Alessandra Porto da Silva (ID 1042380276).

Tudo o quanto analisado até o presente momento converge com as declarações judiciais de Kells Belarmino Mendes, que firmou colaboração premiada devidamente homologada pelo TRF1. Perante este juízo, o réu declarou que (ID 1175634292, grifos nesta data):

*(...) tínhamos grupos, grupo A pegava a prefeitura x, grupo B pegava a prefeitura y, e aí agente apresentava a documentação e eles iam e apresentavam a licitação e o processo era encaminhado dessa forma; (Juíza: em relação a Paramirim, o que o senhor se lembra de ter acontecido?) olha (...) não houve o início dos serviços, talvez só tenha acontecido a licitação. Os serviços não foram prestados porque não houve ordem de serviço. É o que me lembro; (Juíza: tá, mas quem fazia parte desse esquema em Paramirim?) trabalhavam comigo André Leal; (Juíza: o que ele era do sr?) meu amigo. A gente se conhecia através da assembleia legislativa e outros amigos em comuns. Nos trabalhávamos fazendo atividade comercial com os prefeitos, as licitações, na verdade. Apresentávamos os projetos e a gente trabalhava nesse sentido aí; (Juíza: e quem mais além do André?) Ai tinha a empresa do Marconi, que era a Max.com, que trabalhava com a gente também. Tinha uma outra empresa nossa, que era a KTECH, que é de meu sócio Rodrigo, está em outros processos. Então, essas empresas, a gente fazia a cobertura de uma com a outra no mercado; (Juíza: cobertura que o sr. fala seria o que na pratica?) cada licitação tem que ter pelo menos três empresas, então, essas empresas participavam das licitações; (Juíza: mas elas participavam de modo regular ou fraudulenta?) excelência, quando você combina alguma coisa, hoje, eu com um pouco de entendimento do direito é fraude. Numa licitação pública, é fraude. Eu não penso que seja correto; (Juíza: e o sr se lembra desse pregão de Paramirim? Se aconteceu?) não lembro não senhora. Faz muito anos, eu tinha uma equipe de licitação, eu não ia em todas, inclusive, as vezes eu ia, as vezes não; (Juíza: o sr chegou a fazer algum acordo com o prefeito? Quem foi o acordo que o sr fez com o prefeito?) essa parte do Prefeito, quem tratou, na época, chegou para mim a informação do acordo, foi o próprio André Leal que tratou com o Prefeito essa parte aí; (Juíza: mas o sr não tinha conhecimento de qual era essa tratativa?) Sim. De todas as Prefeituras. A gente destinava para as Prefeituras um percentual de até 30% dos valores das operações. Aí ficava com o comercial 10(%) e aí saía a distribuição. Ficava um pouco com os parceiros que estavam envolvidos nos processos e assim eram distribuídos os valores (...) em especial em Paramirim não houve pagamento, porque não houve o serviço; (Juíza: esses 30% era divididos entre vocês?) era entre nós. Eu pagava para o*



**sistema; (Juíza: o sr destinava 30% do valor da licitação as pessoas envolvidas?) exatamente (...); (Juíza: tem ideia de quantos municípios o sr. atuou dessa forma?) Na época, nós atuamos em cerca de vinte municípios. Vinte e poucos municípios [da Bahia]; (MPF: o sr., digamos assim, disse que tinha um grupo de empresas. Quais empresas integravam esse grupo?) não era minhas as empresas, tá. Os proprietários eram convidados para participar das operações com as nossas empresas; (MPF: quais eram as empresas?) Kteck, Maxcom, a KBM, tinha outra que não me lembro o nome; sim senhor, essa era minha (a KBM); (MPF: quem era o gestor formal da Maxcom?) Marconi Baya; (MPF: nas varias licitações em que as empresas que o senhor falou havia concorrência efetiva?) (...) cada uma ia com preço diferenciado para participar da licitação; (MPF: certo, mas vocês concorriam entre si?) sim, la no pregão presencial acontecia sim (...) dentro do pregão fazia a concorrência normal; (MPF: certo, fazia o papel, mas era simulado ou efetiva competição entre vocês para vê quem ganhava?) não tinha competição porque os preços já estavam preestabelecidos, até onde poderia chegar né; Poderia chegar o valor, quando não chegava o valor o outro declinava; (MPF: isso já era predefinido entre vocês?) Sim sr.; (MPF: no geral, onde o sr ganhou as licitações, o sr prestava os serviços?) Teve grandes serviços prestados pela empresa em muitas Prefeituras (...). Porém, se foi na época levantado que os valores estavam superfaturados. Então, existia, sim, na época, os valores, até porque, para pagar os 30% a mais, a gente tinha que colocar na conta do contrato; (MPF: mas nas ofertas de preço apresentadas havia superfaturamento?) Com certeza. Se nós não tivéssemos que pagar os 30%, já eram 30% a menos; (MPF: os 30% eram destinados a quem?) a quem fazia as operações. Por exemplo, comigo trabalhava o André Leal. Então ele trabalhava aí com o grupo dele e ele fazia as divisões e nós fazíamos os pagamentos. No caso de Paramirim, salvo engano (...) não houve início do serviço; (MPF: embora não tenha havido o início do serviço, já estava ajustado entre vocês esse pagamento de 30 [%]) que seria repassado caso os valores fossem recebidos por sua empresa?) Isso em todo o Estado, que nós trabalhamos. Toda a Bahia funcionava dessa forma. Em qualquer Prefeitura do Brasil é dessa forma. Ninguém trabalha se não pagar; (MPF: se não pagar alguém da prefeitura?) é, se não pagar, não funciona, não vai nem pra licitação. Não adianta. Porque é o sistema, infelizmente (...); (MPF: nesse caso então, em Paramirim, havia esse ajuste por trás que o sr. fez por meio de André Leal?) sim senhor. O André vai poder explicar para o senhor mais detalhes da operação. Até mesmo porque eu não tinha como colocar o edital meu dentro da Prefeitura. Essa possibilidade é zero. E se pegar o meu edital e o das outras Prefeituras, são iguais; (MPF: o sr não tinha como colocar o seu modelo de edital, que o sr já tinha pronto, né?) sim sr. Exatamente; (MPF: o sr colocava esse edital na prefeitura por meio de quem?) Através do agente, no caso aí, o André; (MPF: ele era a ponte entre o sr. e os prefeitos locais?) no caso, os Prefeitos dele. A gente tinha outros agentes que trabalhavam para outros Prefeitos; (MPF: no caso específico de Paramirim era o André Leal?) sim (...) tínhamos com prestar o serviço (...) é obvio que aquelas prefeituras onde não tinha serviço de internet, o serviço acadêmico era prejudicado (...); (MPF: que material ligado a licitação o sr repassava a prefeitura por meio de seu contato, seu contato no caso de Paramirim André Leal. Era só o edital? Tinha algum outro documento ligado a licitação?) O material ia completo (...) eu fazia troca de e-mails com o Marconi Baya, a gente preparava a documentação (...) a gente entregava o edital (...) Eu não me lembro quais são os outros documentos, mas a documentação completa ia tudo. Visita técnica, ia tudo, todo o material; (MPF: isso tudo seria repassado como modelo e a prefeitura apenas replicava, é isso?) sim sr. Adequavam [As Prefeituras] ali aos moldes deles e republicavam; (MPF: esse edital já tava pronto? As empresas desse grupo do sr. e as, digamos, parceiras, tinham capacidade de atender esse edital que o sr. mandava?) sim, as que participavam da licitação, sim; (MPF: [...] era sr. que fornecia esses editais?) era o nosso grupo; (MPF: fora desse grupo do sr, já teve caso de licitação que participou empresa completamente fora do grupo, que o sr não tinha contato, que lhes era estranha?) não me recordo; (MPF: nas licitações que o sr participou só participou empresas do grupo do sr. Do grupo as do sr. e as que tinha como parceira?) É, até mesmo porque, no mercado, na época, a gente tinha, por exemplo, lançava um edital nosso, a empresa daqui de São Paulo, empresa da Bahia, empresa de Minas, empresa do sul, do norte, nordeste, eles veem o edital e já sabem que não é deles, eles nem aparecem. Isso é praxe no mercado. Qualquer licitação funciona assim; era (perguntado se a Kteck era uma das empresas do réu). Meu sócio era o Rodrigo [...]; (MPF: o sr reconhece essa conta kells@kteckonline.com.br como uma das que o sr. usava?) sim, era da nossa empresa. Perfeitamente; (MPF: seguindo nesse e-mail<sup>[11]</sup>, ele tem como destinatário andreleal01@bol.com.br, o assunto é comprovante retirada edital Paramirim [...]<sup>[12]</sup> esse era o meio de praxe para definir a licitação?<sup>[13]</sup>) perfeito, excelência. Isso mesmo (...); (MPF: aqui em Paramirim já tinha uma definição das empresas de iriam participar?) já, sim senhor; (MPF: já tava definido então os termos da licitação e o resultado, que foi direcionado a vocês?) sim senhor, exatamente; (MPF: essa parte aqui do e-mail 'por favor, pedir para o pessoal da licitação não passar a informação do pregão por telefone e não entregar o edital por e-mail a ninguém'. Porque isso?) O meu operacional colocava isso aí porque, quando alguém, o concorrente, liga**



para o departamento de licitação pública e o pregoeiro ou qualquer funcionário diz 'Olha, nós não passamos informação por telefone', o cara vai pegar um avião aqui em São Paulo para descer na Bahia? Sabendo que a licitação já tem carta marcada? Ele não vai. Então, já é uma forma de dificultar a vinda da concorrência mesmo. É normal isso aí no meio (...); (MPF: uma pratica para evitar aparecerem concorrentes, né?) sim senhor; Nesse caso em especial, não. Eu tive contato com outros Prefeitos, mas, nesse caso, não. Não conheci, inclusive, o Prefeito. (...) Quem tratou de tudo foi isso o André Leal, foi o grupo dele aí (...)<sup>[14]</sup>; (...) Excelência, essa parte de visita técnica, quem fazia para nós era um funcionário. E, às vezes, até eu mesmo. Mas eu penso que, no caso de Paramirim/BA, houve aí assinatura do documento pela secretaria a pedido do grupo que fez o trabalho. Não lembro que foi feito [a visita], não me lembro (...). Isso era normal, isso era normal, acontecia sempre<sup>[15]</sup> (...); (MPF: todas as visitas eram feitas ou houve casos de não fazer as visitas?) Com certeza deve ter acontecido porque, se você tem uma licitação, você entrega documentação, você já sabe quem vai ganhar, então é normal que venha documento, é normal; (MPF questiona sobre o certificado de adequação ao edital) Esse certificado fazia parte do processo licitatório das empresas nossas sim. Tinha que mandar esse certificado. Isso até forma uma dificuldade para que... Se você tem esse certificado e outra empresa que não seja do grupo que tá aí vai lá apresentar o produto, não tem condição de receber o certificado. Então, o agente político lá da prefeitura não dava o certificado; (MPF: isso era usado como mecanismo de restrição?) de restrição as outras empresas, perfeito; (...) Não. Sempre que a nossa empresa ia, recebia (o certificado), sempre. Até mesmo porque (...) o edital era nosso. O certificado vai pedir o que nosso edital tá pedindo. Então, se uma outra empresa coloca outro edital na Prefeitura, o edital é deles, ele vai pedir no certificado o que eles colocam, não é o que eu tenho. Então, se eu vou lá numa licitação que não é nossa, eu não consigo entrar, porque o edital é da outra empresa; (MPF: certificado já era preparado em observância ao que o senhor [inaudível]) é, quando você pede um certificado em cima do edital que é da empresa x x x<sup>[16]</sup>, ali ta direcionado. Não tem como outra empresa ganhar aquela licitação. Ela vai ali, mas vai perder; (MPF: a pesquisa de preço, o Sr. já encaminhava o valor? Já havia um ajuste prévio, já havia um valor que a prefeitura colocaria como estimativa?) já, a gente tinha um valor de mercado e já colocava valor máximo e valor mínimo. A gente sempre ganhava no valor mínimo (...); (MPF: nesse grupo do Sr., qual era o papel de Kleber Manfrini?) Kleber Manfrini era filho do Prefeito de Ruy Barbosa/BA. Trabalhava com a gente. Captava os prefeitos naquela ocasião. O Kleber trabalhava com a gente na área comercial (...) ele (Kleber) tinha acesso aos prefeitos e fazia a parte comercial; (MPF: era empregado do Sr., subordinado no Sr.?) não, trabalhava comigo para ganhar dinheiro, mas não como subordinado meu; parceiro, parceiro (Kleber), ele e o pai dele eram meus parceiros; (MPF: Kleber já fez apresentação de alguma empresa do sr ou ele tinha uma empresa dele?) O Kleber já participou de licitação. Ele ia participar de licitação. Ele já foi sim, como representante, já foi, acho que já foi, salvo engano já foi; (MPF: ele tinha ciência desse esquema de direcionamento?) Todos que trabalhavam conosco, sim. O mercado, excelência, na época, quem fazia esse trabalho, qualquer empresa do Brasil, é assim que funciona. Em qualquer área, na Prefeitura, ninguém trabalha se não for dessa forma, no serviço público, infelizmente (...); (MPF: e na licitação de Paramirim que o Sr. havia mandado Kleber, por exemplo, ele já sabia que ali já havia um resultado encaminhado para a empresa do sr?) já, com certeza. Senão eu nem iria participar. Participar para perder a gente não vai. Normalmente, volto a falar, nós colocávamos edital, já estava direcionado, já sabia quem ia ganhar, carta marcada; (MPF: qual era o papel de Marconi Baya?) ele era o proprietário da Maxcom, Marconi cuidava do sistema acadêmico da nossa empresa e colaborava nas licitações, nos editais, ele preparava a documentação; (MPF: ele preparava a documentação que o Sr. encaminhava a prefeitura por meio de seu contato?) exatamente (...); (MPF: Marconi prestava serviços para outras empresas?) tinha, ele cuidava do sistema acadêmico da KTECH, da KBM, do nosso grupo; (MPF: ele era empregado do Sr.?) não, parceiro também. Ganhava por comissão; Tinha uma licitação, X% da licitação era para ele. A gente tinha uma planilha que todo mundo recebia; ele entrava nesse rateio; (MPF: se, por exemplo, a Maxcom vencesse uma licitação, uma empresa do Marconi, o Sr. entrava no rateio da empresa dele?) nunca venceu. Nunca aconteceu; (MPF: a empresa dele nunca vencia a Maxcom?) não, nunca venceu; (MPF: mas, porque, era uma pre-divisão de vocês? Só a KBM vencia?) a KBM e a Ktech. Só as duas que venciam; (MPF: o Sr. falou cobertura, era simulação de concorrência, só para esclarecer o termo) sim senhor, exatamente;<sup>[17]</sup> (...) não recordo (se firmou contrato de prestação de serviços com Marconi Baya); essa data aí foi possivelmente para desenvolver o sistema acadêmico dentro do grupo<sup>[18]</sup> (...) ele que cuidava da parte acadêmica, do SIGA; ele recebia comissão por cada prefeitura que nos trabalhávamos; (defesa: ele [Marconi] recebia comissão para desenvolver o sistema então?) é, não só para o sistema. Ele tinha comissão e participação nas nossas empresas de cada prefeitura, de tudo que acontecia; pro sistema ele tinha um valor x, que era mensalmente disponibilizado, mais a comissão de cada prefeitura que nos tínhamos o trabalho; ele (Marconi) que me mandava os e-mails com os editais.



**Os editais eu recebia pronto; (defesa: ele [Marconi] tinha expertise para preparar editais?) com certeza, eu já recebia pronto<sup>[19]</sup>; (...) nunca informei a ninguém que haveria irregularidade, ninguém nunca foi informado disso. Agora todos sabiam que nós tínhamos que ganhar a licitação. E a empresa que ganhava era sempre a KBM ou a Kteck; foi o irmão dele Tiago que levou para mim assinar<sup>[20]</sup> (...) ele sempre trabalhou comigo, preparando a documentação e o sistema acadêmico, desde que eu comecei a trabalhar na Bahia (...) não (se foi ameaçado para assinar a declaração) (...) o André (Leal) era o agente (...) Paramirim, salvo engano, não houve ordem de serviço; (...) não houve ordem de serviço (por isso não houve pagamento); o contato (...) André Leal; não me recordo (se teve contato com Marinélia e Pagnocelio) (...).**

De tudo o quanto transcrito, quase a totalidade das declarações do colaborador perante este juízo, já é possível afirmar, **com segurança, que a licitação já estava previamente direcionada, devidamente montada, com inúmeros atos adredemente confeccionados e concatenados para favorecer a contratação da KBM**, o que encontra **corroboração** em outros elementos probatórios angariados pela Polícia Federal após deferimento judicial de medida cautelar. Em um deles, é possível constatar envio de e-mail de Kells Belarmino<sup>[21]</sup> para “andreleal01@bol.com.br”, cujo assunto é “Comprovante retirada Edital Paramirim”, datado de 09/04/2013, quase um mês antes do lançamento do edital, em 06/05/2013 (ID 321905851 - Pág. 248), cujo conteúdo segue abaixo:





**CONFIDENCIAL**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



14	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
341 28	09/04/2013 11:24	kells@ktechonline.com.br	andreleal01@bol.com.br	Comprovante retirada Edital Paramirim	COMPROVANTE MAX COM DE RETIRADA DE EDITAL Paramirim/ COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL KBM Paramirim

Segue o comprovante de retirada de Edital de Paramirim .

Bom dia Companheiro.

**Segue anexo os modelos de comprovante de retirada de Edital das duas Empresas KBM e MAX COM que estarão participando do Pregão Presencial em Paramirim . BA.**

**Por favor , pedir para o pessoal de licitação e compras colocar em papel timbrado da Prefeitura , colocar o nome do Pregoeiro , preencher onde esta xxx com dados complementares e pedir para o pregoeiro assinar e entregar a Vc que estarei pegando com vc pessoalmente ou com quem vc deixar para me entregar um dia ante da abertura do certame , entregaremos ao pregoeiro juntamente com os outros atestados no dia da abertura do Certame.**

**Por favor pedir para o pessoal da licitação não passar informações do pregão por telefone e não entregar o Edital por e-mail a ninguém , só pessoalmente e quem o fizer nos passar os nomes de que solicitou.**

Qualquer duvida estou a sua disposição.

Muito obrigado.

Abs do Conpanheiro .

Kells.

**CONFIDENCIAL**  
Página 12 de 20



No e-mail é possível extrair a existência de um acerto *prévio*, com o envio de arquivos previamente definidos, com o intuito de macular a legalidade do certame, visto os documentos pretenderem participação futura (“estarão”), inclusive com clara menção a confecção de documento pelo “pessoal de licitação”, bem como impeditivos para que outros interessados participassem (“não passar informações do pregão e não entregar o Edital por e-mail a ninguém”) e alerta *expresso* ao destinatário acerca de eventuais interessados em participar da concorrência pública que não fosse integrante da estratégia (“quem o fizer nos



passar os nomes de que solicitou”).

O acesso a informações sensíveis, após afastamento de sigilo telemático, demonstrou que não só o *modus operandi* aplicado no município de Paramirim era o mesmo de outros locais, como a relação estreita entre Kells Belarmino, André Leal e Marconi Edson Baya (“marconi@maxcomweb.com.br”). Diante da relevância, apesar da extensão da reprodução, segue e-mails encontrados e contidos entre o ID 321905851 - Pág. 249/256:



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA

SR/DPF/BA  
44  
SR/DPF  
Fls. 234

15	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
336 99	28/03/2013 08:55	kells@ktechonline.com.br	andreleal01@bol.com.br	Atestado de Visita Tecnica Camacã.	Atestado de Visita Tecnica KBM Camacã / Atestado de Visita Tecnica M@X Camacã

Segue o Atestado de Visita Tecnica.

**Bom dia Prefeita Dra. Angela!**

**Segue anexo modelo do Atestado de visita tecnica que teremos que fazer em Camacã**, por favor pedir para o seu pessoal utilizar os modelos anexos e colocar o logo da Prefeitura e dados complementares e preencher onde esta xxxxxx ,depois pegarei com a Sra. ou com alguem que a Sra. deixar para eu pegar pessoalmente até um dia antes da licitação.

Estas Empresas irão participar da abertura do Certame no dia 12/04/13, onde estaremos levando toda documentação necessária para participação do Certame.

**O atestado de visita tecnica e de retirada do edital deverá ser assinado pelo Secretário(a) de Educação.**

Qualquer duvida estou a sua disposição.

Grande abraço.

Kells.

16	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS
346 41	25/04/2013 17:24	marconi@maxcomweb .com.br	andreleal01@bol.com.br kells@ktechonline.com.br	Re: Edital	s/ anexos

Boa Tarde Patrao

Boa tarde companheiro Andre

**confirmo o recebimento do edital , e estarei providenciando tudo.**

**Caro companheiro André.....o Patrao que nos le em copia pediu para voce providenciar os atestados de visita tecncia da m@X e da KBM**

os certificados de adequação ao edital das mesma e os comprovantes de retirada de edital.....

CONFIDENCIAL

Página 13 de 20





CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA

45  
SR/Df  
Fls. 235

favor providenciar as mesma devidamente preenchidas no timbre da prefeitura e com as devidas datas de antes do pleito , e com as devidas assinaturas....

ele entrara em contato com você e devera pegar estes documentos dia 02 um dia antes da licitação...

abraços a todos

ao sr Patrao bjao especial....

sempre as ordens

marconi

-----

17	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS
404 94	19/10/2013 00:25	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	andreleal01@bol.com.br; junior.muniz@upb.org.br; izaque.rios@hotmail.com	Re: Edital	s/ anexos

Boa noite companheiros !

Preciso da ajuda de um de vcs.

Por favor um de vcs poderia me fazer um favor ??? É o seguinte esqueci de pagar a condução e refeição da nossa funcionaria Deise da KBM Salvador , o Salario ja foi pago quando eu estava ai , o valor seria de R\$ 350,00 , quando fui fazer hoje a transferencia para ela via Bradesco net não consegui , deu pau na minha chave de segurança do meu Bradesco Net , e o pior é que não estou conseguindo fazer nada pela net sem a chave , falei com minha AG e para resolver tenho que ir pessoalmente em uma Ag. Bradesco, fazer uma nova chave , e só poderei fazer isso quando eu chegar ai no Brasil .o valor para dar a Deise é 350,00 reais , o valor seria 450,00 , mais adiantei para ela 500,00 para ela comprar remedios para o filho dela e estou descontando 100,00 por mês.

Assim que eu chegar ai no Brasil pago com juros e correções monetária , rrsrrsrrsrrs, Obrigado a quem fizer este favor. Bjao .

Kells.

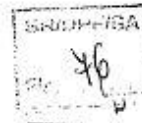
CONFIDENCIAL  
Página 14 de 20



**CONFIDENCIAL**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA**



18	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS
403 84	15/10/2013 21:10	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	andreleal01@bol.com.br; junior.muniz@upb.org.br; izaque.rios@hotmail.com	Comprovante pagamento do Aluguel de Transação Bancária	s/ anexos

Boa noite companheiros !

Segue anexo comprovante de pagamento referente ao aluguel da KBM na Tancredo Neves em Salvador , salas 209 e 210.

Obrigado .

Bjao .

Kells.

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Boleto Nº: 10493.43641 11900.200046 00000.043679 1 58520000420000  
Favorecido Informado: ALUGUEL ESCRITORIO OUT 2013  
Debitado da: Conta Corrente  
Data: 15/10/2013  
Valor do Pagamento R\$: 4.200,00  
Data do Pagamento: 15/10/2013  
Data de Vencimento: 15/10/2013

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente Kells Belarmino Mendes ME Agência 2909 - Conta Corrente 8004, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000359.

Nº de Controle: 104587638230901176

Banco Bradesco S.A.  
www.bradesco.com.br

**CONFIDENCIAL**  
Página 15 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



19	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO (01)
362 63	12/06/2013 10:29	simecob@gmail.com	andrealea01@bol.com.br;	Fwd: Edital de Licitação - Oliveira dos Brejinhos - BA	<u>Edital</u>

Estou reenviando, caso não tenha recebido o anterior.

Favor confirmar recebimento.

Glayton Claudino  
Supervisor Pedagógico  
Sec. Munic. de Educação  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
(77) 3642-2109

----- Mensagem encaminhada -----

De: simecob simec <simecob@gmail.com>  
Data: 6 de junho de 2013 13:04  
Assunto: Edital de Licitação - Oliveira dos Brejinhos - BA  
Para: andrealea01@bol.com.br

**Olá André...**

**Conforme orientação da Secretária de Educação do município de Oliveira dos Brejinhos - Andrea Taciana, segue em anexo o edital da licitação para avaliação.**

Alguns itens como data ainda não foram preenchidos.

Desde já agradecemos a atenção.

Favor confirmar recebimento.

Glayton Claudino  
Supervisor Pedagógico  
Sec. Munic. de Educação  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
(77) 3642-2109

CONFIDENCIAL

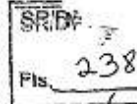
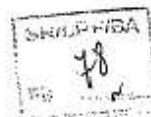
Página 16 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA EAHA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



2.2 – E-MAILS ENVIADOS

20	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO
524	14/05/2013 21:03	andreleal01@bol.com.br	marconi@maxcomweb.com.br; kells@ktechonline.com.br; andreleal01@bol.com.br	Re: Resposta ao Manifesto Livramento	s/ anexos

Ótimo material companheiro Marconi. Cala a boca de qualquer um.

Abraço André Leal

Em 14/05/2013 às 13:09, "Marconi Baya" <marconi@maxcomweb.com.br> escreveu:

Companheiro Kells, bom dia!

> **A oposição de Livramento lançou um manifesto lá, falando sobre a idoneidade da empresa, inclusive que responde uma Ação de Improbidade em Minas Gerais, etc., etc..**

> Me mande subsídio sobre isso para podermos rebatermos a acusação.

> Essa defesa é importante, pois tal acusação afeta os outros municípios que são circunvizinhos.

> Forte Abraço!

> André Leal.

>

Sr Andre nada mais nada menos que politicagem barata terem vinculado o Patrão a esta questão. Pois e de conhecimento de todos a grande influencia politica que ele tem em diversas localidades do Brasil.

Porém como foi solicitado pelo Patrão , segue em anexo resposta formal de nosso corpo jurídico. e segue também certidões. Outras documentações e ou esclarecimentos poderão ser disponibilizados.

Lembrando que futuramente poderemos acionar por caluna e difamação , danos morais e patrimoniais esse pessoal que soltou esse manifesto.....!!!!!! é só o Patrão autorizar que passamos o trator encima deles, pois somos embasados pela verdade , profissionalismo e ética profissiona.

E nossos advogados estão a disposição para qualquer resposta e esclarecimento..

atenciosamente

marconi

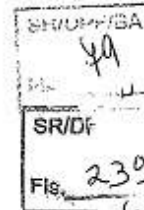
CONFIDENCIAL  
Página 17 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



Att

21	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO (01)
512	26/03/2013 15:58	andreleal01@bol.com.br	kells@ktechonline.com.br;	Fwd: PROPOSTA Ensino Digital MACAUBAS	<u>ESCOLAS MUNICIPAIS MACAUBAS</u>

Boa Tarde Companheiro Kells,  
Segue novamente as informações de Macaúbas.  
O que pondera a administração do município é que a rede municipal de ensino suporta com tranquilidade a implementação de 10 laboratórios.  
Qualquer dúvida, continuamos às ordens.  
Grande Abraço.  
André Leal.

**ESCOLAS MUNICIPAIS MACAÚBAS**

1. COLÉGIO MUNICIPAL SELMA NUNES - Rua Irmã Dulce, Parque Bela Vista, Centro.
2. ESCOLA MUNICIPAL ALOÍSIO SHORT – Av. Flores da Cunha, s/n., Centro.
3. ESCOLA MUNICIPAL SELMA NUNES – Loteamento Bastos s/n., Centro.
4. ESCOLA MUNICIPAL FLAMIANO ALVES PIMENTA- Rua dos ex Combatentes, Bairro Alto da Santa Cruz.
5. ESCOLA MUNICIPAL LEOBINO BATISTA NOBRE – Povoado de Lagoa Clara.
6. ESCOLA MUNICIPAL DO CANTO – Povoado do Canto.

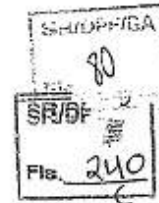
CONFIDENCIAL  
Página 18 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



7. ESCOLA MUNICIPAL DE CONTENDAS – Povoado de Contendas.
8. COLÉGIO MUNICIPAL DE BARRA DE CIMA – Povoado de Barra de Cima
9. COLÉGIO MUNICIPAL DA GAMELEIRA – Povoado de Gameleira.
10. COLÉGIO MUNICIPAL DE VEREDINHA – Povoado de Veredinha.

**Mensagem original**

**De:** ANDRÉ LEAL <andreleal01@bol.com.br >  
**Para:** kells@ktechonline.com.br  
**Assunto:** Re: PROPOSTA Ensino Digital MACAUBAS  
**Enviada:** 19/03/2013 :9:50

Boa noite Companheiro Kells,  
Recebi o retorno de Macaúbas com o nome das escolas em anexo.  
Qualquer duvida estou às ordens.

**Gostaria de saber como está sua programação na quinta feira pela manhã, e que o prefeito de cruz das almas pediu para nós apresentarmos o programa ao secretário e auxiliares.  
Vc pode ir comigo?**

Forte Abraço,  
Andre Leal.  
**De:** "kells@ktechonline.com.br" <kells@ktechonline.com.br>  
**Data:** 13 de março de 2013 23:46:03 BRT  
**Para:** andreleal01@bol.com.br  
**Assunto:** PROPOSTA Ensino Digital MACAUBAS

Boa noite companheiro André !

**Por favor encaminhar ao Prefeito para suas providencias.**

Conforme falamos , atendendo a sua solicitação , segue anexo proposta Comercial do Projeto Piloto Ensino Digital que estamos executando no Município de Livramento .

Esta proposta inicialmente é para 05 escolas do Município, com capacitação continuada de professores , Implantação do ( SIGA ) Sistemas Integração de Gestão Acadêmico Administrativo com a informatização de toda rede de ensino do Município, 50 softwares Pedagógicos de Autoria , Portal, e 31 cursos Profissionalizantes para comunidade com 1.500( mil e quinhentos) softwares Profissionalizantes e

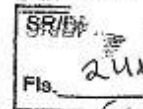
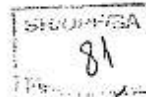
CONFIDENCIAL  
Página 19 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



formação trimestral de 600 alunos da comunidade com os cursos profissionalizantes para comunidade só no turno da noite , todos com professores IN LOCO e certificado reconhecidos pelo MEC e assinados pelo Prefeito na entrega aos formandos.

Atendimento a todos os alunos das escolas contempladas, mesa interativa com todos os Professores da rede de ensino, capacitação continuada aos Professores das Escolas contempladas e contratação pela empresa ganhadora do certame pelo regime CLT de 20 Colaboradores no Município .

Este projeto permite uso de verbas do PAR ,Salario Educação ,Fundeb 40 % , FPM , Cota Parte e tb os 25% do orçamento que o Município tem para a Educação e outros, alem da geração de empregos e do beneficio politico, financeiro e social para o Município .

Para darmos inicio ao processo , por favor me encaminhar os nomes e endereços das 5 escolas que serão contempladas .


Fico no aguardo .

Qualquer duvida estou a sua disposição.

Abs do companheiro .

Kells.

Este é o Relatório.

  
FABIANO de Assis Gomes  
APF/Mat. 14428

CONFIDENCIAL  
Página 20 de 20

Conforme se observa, há inúmeros contatos trocados entre os três (em interrogatório André Leal



não negou ser o proprietário da caixa de e-mail “andreleal01@bol.com.br”) e referente a diversos municípios/assuntos. Há e-mails enviados por André Leal, utilizando o mesmo endereço eletrônico acima citado, a Kells e também Marconi (“marconi@maxcomweb.com.br”), onde os trata como “companheiro”. O e-mail datado de 19/10/2013 (ID 321905851 - Pág. 250), endereçado não só a André Leal, demonstra que a relação entre todos era de confiança e proximidade, chegando Kells a solicitar um “favor” para pagamento de “funcionária”.

Outros *inúmeros* e-mails referentes a diversas prefeituras e assuntos podem ser mencionados, reforçando a conclusão acima:

a) Envio de comprovante de transferência para André referindo-se a “participação em Teixeira de Freitas”, encerrando o contato com um “Obrigado. Bjão. Kells.” (ID 321905851 - Pág. 261):


1	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO
469 76	05/05/2014- 17:33:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.co m.br	andreleal01@bol.co m.br	Fwd: Comprovante de Transação Bancária - Email Operação - Bradesco Net Empresa	<u>Bradesco 05052014</u> <u>172207</u>
Boa tarde companheiro André ! Segue anexo comprovante de TED referente a sua participação em Teixeira de Freitas . Obrigado. Bjão. Kells.					
2	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO
422 28	17/12/20 13 - 13:43:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	andreleal01@bol.com.br; junior.muniz@upb.org.br; izaque.rios@hotmail.com	Comprovante de Transação Bancária	<u>ComprovanteE</u> <u>mail</u>
Você acaba de receber um comprovante de transação Bradesco enviado por: Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br Clique no arquivo anexo para visualizá-lo (arquivo em formato html). Bradesco.					

b) Envio de proposta da prefeitura de São Felipe, em 09/07/2013 (ID 321905851 - Pág. 262):





**CONFIDENCIAL**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA**

SR/DPF/BA  
Fls. 65

SR/DPF  
Fls. 225

4	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO
371 13	09/07/2013 - 19:29:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.com; andreleal01@bol.com.br	Re: PROPOSTA Ensino Digital SÃO FELIPE	s/ anexo

Boa noite !  
Ok.  
Qualquer coisa , estamos a disposição .  
Abs.  
Kells.


Em terça-feira, 9 de julho de 2013, Pedro Da Silva Araujo Júnior<pedroaraujojunior@globo.com> escreveu:  
> Aguardando análise do Prefeito!  
> Em 8 de julho de 2013 21:59, kells @ktechonline.com.br <kells@ktechonline.com.br> escreveu:  
>> Boa noite companheiros ! >> Conforme falamos , em nossa reunião , atendendo a sua solicitação , segue anexo proposta Comercial do Projeto Piloto Ensino Digital que estaremos executando no Município de São Felipe . >> Esta proposta inicialmente é para 05 escolas do Município, com capacitação continuada de professores ,Implantação do ( SIGA ) Sistemas Integrado de Gestao Acadêmico Administrativo com a informatização de toda rede de ensino do Município, 50 softwares Pedagógicos de Autoria , Portal, e 31 cursos Profissionalizantes para comunidade com 1.500( mil e quinhentos) softwares Profissionalizantes e formação trimestral de 600 alunos da comunidade com os cursos profissionalizantes para comunidade só no turno da noite , todos com professores IN LOCO e certificado reconhecidos pelo MEC e assinados pelo Prefeito na entrega aos formandos. >> Atendimento a todos os alunos das escolas contempladas, mesa interativa com todos os Professores da rede de ensino, capacitação continuada aos Professores das Escolas contempladas e contratação pela empresa ganhadora do certame pelo regime CLT de 20 Colaboradores no Município . Este projeto permite uso de verbas do PAR ,Salario Educação ,Fundeb 40 % , FPM , Cota Parte e tb os 25% do orçamento que o Município tem para a Educação e outros, alem da geração de empregos e do beneficio politico, financeiro e social para o Município .  
>> Para darmos inicio ao processo , por favor me encaminhar os nomes e endereços das 5 escolas que serão contempladas .  
>> Fico no aguardo .  
>> Qualquer duvida estou a sua disposição.  
>> Abs do companheiro .  
Kells.

c) Envio de documentos atinentes a licitação em São Felipe, em 08/07/2013 (ID 321905851 - Pág. 262/263);



5	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
370 85	08/07/20 13 - 22:29:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.co m; andrealeal01@bol.com.br	ATESTADOS DE VISITA TECNICA SÃO FELIPE	<u>Atestado de</u> <u>Visita Técnica</u> <u>KBM São</u> <u>Felipe.doc /</u> <u>Atestado de</u> <u>Visita Técnica</u>

**CONFIDENCIAL**  
Página 4 de 20



**CONFIDENCIAL**




**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA**

SR/DPF/BA  
66

SR/DPF  
Fls. 226

					M@X São Felipe
<p>Bom dia Companheiro !</p> <p>Segue anexo modelo do Atestado de visita tecnica que teremos que fazer , <b>por favor pedir para o seu pessoal utilizar os modelos anexos e colocar o logo da Prefeitura , datas e dados complementares e preencher onde esta xxxxxx , fazer correções dos dados preenchidos , depois pegarei com vc ou com alguém que vc deixar para eu pegar pessoalmente até um dia antes da licitação.</b></p> <p><b>Estas Empresas irão participar da abertura do Certame , onde estaremos levando toda a documentação necessária para participação do Certame .</b></p> <p>O atestado de visita tecnica e de retirada do edital deverá ser assinado pelo Secretário(a) de Educação .</p> <p>Qualquer duvida estou a sua disposição.</p> <p>Abs do companheiro.</p> <p style="text-align: center;">Kells.</p>					
<b>6</b>	<b>DATA</b>	<b>REMETENTE</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ANEXOS (03)</b>
370 84	08/07/20 13 - 22:26:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.com; andrealeal01@bol.com.br	BALIZAMENTOS SÃO FELIPE	Balizamento KBM São Felipe / Balizamento Max Com entre São Felipe / Balizamento Wids São Felipe
<p>Boa noite companheiros !</p> <p><b>Segue anexo os 3 balizamentos com as empresas que estarão participando do processo licitatorio em Sao Felipe , uma das empresas é de SP e as outras duas de MG.</b></p> <p><b>Estarei encaminhando via sedex para o endereço que Vc vai me passar os 3 balizamentos assinados pelos respectivos diretores de cada empresa , estes balizamentos deverá ser juntado ao processo licitatorio .</b></p> <p>Qualquer duvida estou a disposição.</p> <p>Abs. Kells.</p>					

**CONFIDENCIAL**  
Página 5 de 20



d) Envio de certificados de adequação de edital da prefeitura de São Felipe, em 14/11/2013 (ID



321905851 - Pág. 264), bem como “comprovante de retirada de edital”. Observe que há um mesmo *modus operandi* do que aconteceu em Paramirim, sendo até o corpo da mensagem de 08/07/2013 similar:



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



7	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
370 83	14/11/2013 -12:55:00	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.c om; andrealeal01@bol.com.br	CERTIFICADO ADEQUAÇÃO AO EDITAL SAO FELIPE	Certificado de Adequação ao Edital KBM São Felipe / Certificado de Adequação MAXI COM São Felipe

Bom dia companheiro !  
Segue em anexo o Modelo para que seja providenciado Certificado de Adequação ao Edital no Município. As 2 Empresas São ; KBM INFORMATICA e M@X COM. Conforme anexo VIII do Edital para que possamos colocar na habilitação conforme as datas e prazos do Item 3.4.1 do Edital que será publicado.

No anexo modelo de Atestado de Adequação ao Edital , Vc precisa pedir para colocar o logo da Prefeitura e dados complementares,datas , preencher os nomes dos 2 membros da comissão de avaliação que esta faltando e depois eles precisam assinar, estes 2 membros tem que ser 2 pessoas da sua confiança , e funcionario com cargo . Ex. um Secretario , 2 secretários de sua confiança , por favor escolher os 2 membros para fazer parte da comissão de avaliação e que estes 2 membros devem ser comunicados e orientados que não produza este documento para nenhuma outra Empresa que não seja a KBM e Max Com.

Por favor assim que estiver pronto , me encaminhe por e-mail para que eu possa verificar se esta tudo ok, depois estarei pegando pessoalmente com vc ou alguem que vc deixar juntamente com o atestado de visita técnica e de retirada de Edital. Quando vc pedir para aprontarem o atestado de adequação e de visita tecnica e quando estiver assinado me passe por e-mail uma cópia para eu ver se esta tudo certo.

Veja:

3.4.1.A demonstração dos produtos, para emissão do Certificado, será realizada pela comissão avaliadora a partir do dia da publicação do edital data xxx e encerradas no dia Xxx Julho de 2013 sendo que o agendamento de demonstrações é de 72 horas antes do pleito, sendo este prazo irrevogável.

Por favor pedir para os membros da comissão nao fornecer este atestado de adequação a nenhuma empresa que nao seja a KBM e Max Com , mesmo porque nenhuma empresa no Brasil tem as especificações solicitadas no Edital , alem disso o Município tem 24 horas para emitir o atestado de adequação e se caso alguma Empresa marque e faça alguma apresentação , fazer um comunicado 24 horas depois que a referida Empresa nao atende as especificação solicitadas no Edital .

Pode ficar tranqüilo que temos todas as respostas Técnicas , Administrativas e Jurídicas para qualquer questionamento de qualquer Pessoa ou Empresa que supostamente venham fazer à Prefeitura. Se isto vier acontecer o nosso Juridico estará de plantão para responder e encaminhar para vcs responderem qualquer questionamento de quem quer que Seja.

Estarei encaminhando em outro e-mail os Balizamentos das 3 empresas que irão participar do processo licitatório , depois que vc me encaminhar o endereço estarei encaminhando por sedex os balizamentos assinados pelos seus respectivos diretores.

Qualquer duvida estou a disposição . Muito obrigado.

Abs do companheiro.

Kells.

CONFIDENCIAL

Página 6 de 20



CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA



8	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
370 81	08/07/2013 22:17	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.co m; andreleal01@bol.com.br	COMPROVANTE RETIRADA EDITAL SAO FELIPE	COMPROVANTE MAX COM DE RETIRADA DE EDITAL São Felipe / COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL KBM São Felipe

Boa noite meu Irmão !

**Segue anexo os modelos de comprovante de retirada de Edital das duas Empresas KBM e MAX COM que estarão participando do Pregão Presencial em Sao Felipe BA.**

Por favor , pedir para o pessoal de licitação e compras colocar em papel timbrado da Prefeitura , colocar o nome do Pregoeiro , preencher onde esta xxx com dados complementares e pedir para o pregoeiro assinar e entregar a Vc que estarei pegando com vc pessoalmente ou com quem vc deixar para me entregar um dia antes da abertura do certame , depois entregaremos ao pregoeiro juntamente com os outros atestados no dia da abertura do Certame.

**Por favor pedir para o pessoal da licitação não passar informações do pregão por telefone e não entregar o Edital por e-mail a ninguém , só pessoalmente e quem o fizer nos passar os nomes de que solicitou.**

Qualquer duvida estou a sua disposição.

Muito obrigado.

Bjão.

Kells.

--

Kells.

Enviado do meu Iphone.

CONFIDENCIAL


Página 7 de 20



e) Envio do Edital Pregão Presencial prefeitura de São Felipe, em 08/07/2013 (ID 321905851 -

Pág. 266):

**CONFIDENCIAL**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
DELEFIN/NA/DRCOR/SR/DPF/BA

SR/D/BA  
69  
SR/D/BA  
Fis. 229

9	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXO
370 80	08/07/20 13 22:12	Kells Belarmino Mendes - kells@ktechonline.com.br	pedroaraujojunior@globo.com; chiquinhoferreira11@hotmail.com ; andreleal01@bof.com.br	PP .EDITAL SAO FELIP	Edital Pregão Presencial São Felipe

Boa noite companheiro !

**Segue anexo o Edital Pregão Presencial , por favor encaminhar ao seu setor de Licitação e Compras do Município , documento final para Publicação.**  
Falta apenas o logo da Prefeitura e Preencher nome do Município e onde está XXXX, e todos dados complementares , revisar , como por exemplo numero do Pregão ano, endereços , datas e etc... o pessoal da licitação deve saber fazer estes preenchimentos e procedimentos , o restante referente a questões técnicas esta tudo ok.

**Além disso coloquei a nomenclatura das dotações que podem e deverão ser utilizadas. Precisa apenas colocar os números/códigos. Já que cada município tem um código.**  
O valor da dotação é de R\$ 2.668.000,00 e já está baseado nos 3 balizamentos que estarei encaminhando a vc por e-mail e via Sedex para o endereço que vc vai me passar , estes 3 balizamentos que estarei encaminhando via e-mail e sedex a vc , dividido por 3 é o valor da abertura do Pregão Presencial, para que as empresas possam dar os lances do certame , pois a Empresa ganhadora chegará ao valor de R\$185.000,00 Mês , conforme acerto de proposta comercial .  
**Por favor se possível pedir para o seu pessoal da licitação e compras programar a abertura do Pregão (Certame )para o final deste mês , estarei pessoalmente com o meu pessoal tb participando do Pregão .**


Estarei lhe encaminhando em outro e-mail as orientações para os atestados solicitados no Edital.

Qualquer duvida estou a sua disposição.

Abs do companheiro.

Kells.  
--  
Kells.  
Enviado do meu Iphone.

**CONFIDENCIAL**  
Página 8 de 20



O item "e" reproduzido anteriormente corrobora e comprova toda a ilegalidade. No corpo do e-mail, datado de julho de 2013, Kells informa que "a Empresa ganhadora chegará ao valor de R\$ 185.000,00 por mês, conforme acerto de proposta comercial.". No documento apreendido na secretaria municipal de educação consta, apesar de referente a município diverso, o mesmo valor mensal (ID 321865437 - Pág. 9), corroborando



um mesmo *modus operandi*.


Outros elementos, igualmente, reforçam as conclusões: 1) envio de Projeto básico e outras do pregão no município de São Felipe, em 08/07/2013 (ID 321905851 - Pág. 267); 2) modelo de “Publicação” de edital para o município de São Felipe, em 08/07/2013 (ID 321905851 - Pág. 268); 3) assunto “Re: WhatsApp imagem”, de 08/07/2013 (ID 321905851 - Pág. 268). Este último está relacionado a uma resposta “Re”, onde se deduz que André Leal enviou antes e-mail para Kells Belarmino.

Constam nos autos, ainda, provas que confirmam a estreita ligação entre Kells e André Leal, como a intensa movimentação bancária entre ambos, conforme se observa no tabelamento ID 321905887 - Pág. 164), bem como arquivo “quebsig 0003129-57.2014.4.02.0000 – VOLUME 03”, página 215, referido na certidão ID 326779388 - Pág. 1, onde consta relatório de transcrição de conversas interceptadas após ordem judicial. Vide reprodução:






732



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

TELEFONE		NOME DO ALVO				
1481697820		KELLS BERLAMINO MENDES (RUY BARBOSA)				
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTARIO
1481697820	7189752813	13/09/2013 11:54:25	13/09/2013 11:57:31	00:03:06		KELLS X ANDRÉ - VÃO ENTRAR DUAS CIDADES

**RESUMO**  
(00:01:20)  
KELLS DIZ QUE VÃO ENTRAR DUAS CIDADES NOVAS: JANDAÍRA, QUE TERIA CONVERSADO ONTEM COM O PREFEITO E PILÃO ARCADEO.

**DIALOGO**

ANDRÉ: diga companheiro  
 KELLS: cadê você companheiro tô ligando desde ontem e não consigo falar com você companheiro  
 ANDRÉ: pois eu tava tentando falar com você também hoje de manhã e deu caixa  
 KELLS: é que o problema destas operadoras tá foda aqui na Bahia  
 ANDRÉ: é, é, é  
 KELLS: é  
 ANDRÉ: mais e aí eu tava falando da boa notícia foi do da ajuda da companheira que saiu né ?  
 KELLS: sim eu mandei pra você logo cedo eu mandei um torpedo pra você  
 ANDRÉ: eu que você mandou e eu tô tentando entrar em contato com a turma aí pra gente  
 KELLS: todo mundo foi contemplado, todo mundo  
 ANDRÉ: é, é  
 KELLS: é a outro parcela em abril viu  
 ANDRÉ: pois é, aí resolve a vida do povo né  
 KELLS: é, é vamos ver se dar certo algum deles aí nosso, por que o povo tá perdido na buroqueira  
 ANDRÉ: com certeza  
 KELLS: você tem que chamar o doutor, o doutor JOÃO, e falar da NOVA PLANILHA que eu acho que ele vai aderir ao assunto.  
 ANDRÉ: sim vai, vai vai vai, vai  
 KELLS: se ele vai aderir ao assunto  
 ANDRÉ: é amanhã inclusive a gente marcou uma reunião para tratar de outro assunto, ele me pediu, aí, eu já, já resolvo isso  
 KELLS: agora eu vou lhe dar uma boa notícia vai entrar mais duas cidades novas é uma é JANDAÍRA  
 ANDRÉ: sei  
 KELLS: que eu conversei ontem com o prefeito, e vai entrar agora novamente, já acertamos ontem, já acertamos, alinhamos, com a NOVA PLANILHA, com a NOVA PLANILHA foi vai entrar agora PILÃO ARCADEO viu ?  
 ANDRÉ: ah que bom, maravilha  
 KELLS: então PILÃO ARCADEO na NOVA PLANILHA, e essa NOVA PLANILHA é boa viu  
 ANDRÉ  
 ANDRÉ: é é é boa, é ótima  
 KELLS: aí acaba a confusão os caras não querem nem saber de porra nenhuma não viu, pelo que eu vi  
 ANDRÉ: é é isso mesmo, é claro  
 KELLS: não querem nem saber de nada nenhuma, não querem saber de nada é o compromisso e pronto e acabou  
 ANDRÉ: é os prefeitos não ficam com pendência de nada ah aconteceu isso aconteceu aquilo  
 KELLS: é mais tranquilo até pra operar, aí você passa a nova planilha pro companheiro JOÃO doutor JOÃO  
 ANDRÉ: eu passo, eu vou passar amanhã  
 KELLS:acaba a confusão, acaba a confusão, e lá FOI CRÉDITAOD A MAIS 238 viu  
 ANDRÉ: foi mesmo  
 KELLS: foi eu lhe mandei o extrato pode comparar, diferente de UAUUA que se lascou não foi, os caras não botaram, aí eles falaram pra mim porra você falou, não falei enfim não colocaram mesmo não, foi menos mesmo,  
 ANDRÉ: é mais aí paciência  
 KELLS: e o JUNICA disse que chegou hoje de manhã em casa o bicho é maluco não é não  
 ANDRÉ: companheiro eu vou lhe ligar daqui a pouquinho, por que eu tô no banco, e o pessoal tá

Em outro momento, agora em diálogo entre Kells e Marconi, interceptado em 05/08/2013 (ID 321905887 - Pág. 149), abordaram certa dificuldade em Paramirim, tendo em vista atuação de agente municipal. Vide, optando-se por deixar toda transcrição para compreensão do contexto:





SR/DPF/BA  
Fls. 290

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**KELLS - Então, a secretária tá agarrada, ela mandou segurar o projeto, e a cara é mulher do prefeito, acredita?**  
MARCONE - Ixe, então ela que manda, viu patrão?  
KELLS - É possível, eu não acertel com ela então é foda. Ela deve ser aquela primeira-dama que quer a grana pra ela, entendeu?  
MARCONE - É, é.  
KELLS - Então aí você já viu o problema.  
MARCONE - Ela que manda. Eu já vi como é que funciona isso ao vivo e a cores.  
KELLS - É uma ÍRIS da vida (risos)  
MARCONE - O senhor já sabe (risos)  
KELLS - Já, já, já, já sei.  
MARCONE - E lá em UAUÁ, e lá em UAUÁ?  
KELLS - UAUÁ tá tranquilo, acho que vai ter sucesso lá. Não vamos ter problema não?  
MARCONE - Se Deus quiser, se Deus quiser. E aquelas licitações (incompreensível) lá; PARAMIRIM, LIVRAMENTO...?  
KELLS - Todas tão... O cara de; por coincidência, de MACAÚBAS me procurou sexta-feira pra entregar o contrato mas eu estava em SERGIPE. Porém o contrato de MACAÚBAS vai ser reescrito por que foi assinado de dez e nós vamos começar com cinco. Foi nosso entendimento que você desde lá atrás já tinha falado antes.  
MARCONE - É, eu tinha. Não dá, os caras aí são, o JÚNIOR, aquela turma dele; a turma aí é meio...  
KELLS - Gulosa...  
MARCONE - É, exato. Tem que ser devagarinho. Devagar e sempre.  
KELLS - É, é.  
MARCONE - LIVRAMENTO lá não deu notícias não, né?  
KELLS - Não, LIVRAMENTO eu acho que vai demorar aí mais uns dias. O prefeito lá tá sacaneando o grupo do pai do ANDRÉ.  
MARCONE - Tá explicado.  
KELLS - Tá sacaneando. PARAMIRIM também, tem um viado lá que tá atrapalhando, tá quebrando o pau lá com a gente... Porra do Secretario lá; Educação e Finanças, tá com esquema dele lá, quer...  
MARCONE - É igual lá TEIXEIRA. TEIXEIRA o porra loteou... O senhor não conseguiu falar com o porra lá não, né?  
KELLS - Não, consegui não; caixa postal. Vou mandar um mensagem pra ele agora.  
MARCONE - É, o cara...  
KELLS - Loteou tudo. TEIXEIRA tá loteado, tá loteado.  
MARCONE - Lá, igualzinho, já inteiro a segunda também, né patrão?  
KELLS - É, duas notas. Já tem duas notas lá.  
MARCONE - Verdade, verdade.  
KELLS - É era setenta e eu baixei pra metade. Né fácil não, viu MARCONE? Minha vida não tá fácil não. Mas Deus abençoa.  
MARCONE - Amém, amém.  
KELLS - Eu vou aqui caminhando. E a gente chega lá, se Deus quiser.  
MARCONE - Ah, chega...  
KELLS - Fique tranquilo que nós temos Deus do nosso lado, e fazemos o bem, entregamos os nossos produtos, não fazemos maracutaia, não fazemos roubo, não enrolamos...  
MARCONE - Dentro da legalidade...  
KELLS - Dentro da legalidade, vamos em frente.  
MARCONE - Graças a Deus.  
KELLS - Se a gente fizesse maracutaia era fácil, viu MARCONE? Se a gente fizesse maracutaia; emitir nota fria, e entregar dinheiro pros caras só pra não prestar o serviço era fácil.  
MARCONE - Aí é o que eles querem, né?  
KELLS - É, mas eu não atrás dessa não senão porque só faz uma vez, dois meses; depois acaba.  
MARCONE - É o nome que o senhor tem a zelar, Nossa...  
KELLS - Ah, Deus me livre, Deus me livre.  
MARCONE - O nome que o senhor conquistou aí, Nossa Mãe. O nome aí que o senhor conquistou não tem preço que pague isso não, tá louco. Mas eu, eu; eu fico; como é que diz?, eu fico naquela de querer botar porra torar nos caras, né? Isso aí, se precisar, (incompreensível) senta o pau nos caras. Só não quero que o senhor fique com a corda no pescoço por que sempre sobra é pra senhor, então tem que ir pra cima dos caras mesmo porque senão... Eu falo que o serviço do senhor é o mais complicado que tem, não existe...  
KELLS - (risos)  
MARCONE - O senhor tem que trabalhar uma vez...  
KELLS - Rapaz, esse final de semana, se você acreditar que eu passei mal de estômago, você não tem noção.  
MARCONE - Aquele dia, patrão, lá em TEIXEIRA eu já senti o drama.  
KELLS - É, ali foi pesado o jogo. Pra chegar onde chegou. E ainda não tá amarrado tudo não, amarramos a metade.  
MARCONE - Como diz: eles não tem ideia, né? Não tem menor ideia. São uns filhos da puta; é uma putaria, igual o senhor falou. O pessoal vence eleição pra prefeito e pensa que tudo é putaria.  
KELLS - É, e a Dilma tem razão. O dinheiro, eles acham que é deles, gastam como eles querem, pega e roubam e a confusão tá armada; tem que controlar mesmo esses caras, viu meu companheiro?  
MARCONE - Não, tem boca não.



Os elementos apontados são mais que suficientes para, acima da dúvida razoável, afastar qualquer tese defensiva dos André Souza Leal e Marconi Edson Baya Souza, apesar de terem negado, seja em defesa técnica, seja em interrogatório judicial, qualquer fraude.

André Leal afirmou que havia uma parceria com Kells, sendo que este havia proposto uma “franquia”, apesar de não existir, em qualquer documento do processo, nem juntado por sua defesa, referência mínima a isso. Aduziu que quem apresentou Kells a ele foi um amigo, Isaque Júnior. Para além de mera coincidência, Isaque Júnior foi igualmente interceptado após ordem judicial, sendo a ele imputada participação em fraudes em outros municípios (vide relatório da PF, arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 04.pdf”, fls. 218 e ss, referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1.).

Outrossim, conquanto tenha sustentado que quase não utilizava e-mail, bem como não saber o motivo de Kells enviar tantos e-mails para ele, as provas já apontadas contradizem as alegações, na medida em que restou sobejamente comprovado que ambos tinham uma relação constante e estreita.

Quanto ao réu Marconi Edson B Souza, não há como, igualmente, afastar a ciência e responsabilidade, apesar de sua negativa. O e-mail datado de 25/04/2013 (ID 321905851, pág. 249/250), e já reproduzido nesta sentença, cujo remetente foi o próprio Marconi (“marconi@maxcomweb.com.br”), tendo como destinatários Kells e André Leal (“andreleal01@bol.com.br”), assunto “Re: Edital”, malgrado haja referência especificamente ao pregão ocorrido em Paramirim, demonstra que havia atuação para fraude, havendo preparação de documentos de empresas que “concorriam” (Max e KBM) entre si.

Apesar de ter afirmado que era empregado e que prestava serviços as empresas de Kells, não soube informar o nome de nenhuma delas. Outrossim, esclareceu que após iniciar concorrência com as empresas de Kells não venceu nenhuma licitação na Bahia[22].

Registre-se que o fato de já ter havido outros editais (Prescom, prefeituras outras) não retira a ilicitude encontrada e constatada no pregão junto ao município de Paramirim. As situações não são excludentes.


Outrossim, apesar de ter afirmado que Kells falsificava documentos de sua empresa (Maxcom), não há nenhum registro de ocorrência ou qualquer elemento probatório apto a sustentar tal alegação, atraindo o ônus da prova (art. 156, *caput*, CPP).

Lado outro, o documento ao qual sua defesa técnica questionou Kells quando da oitiva judicial não serve para excluir a responsabilidade do réu. Conforme o próprio Marcone esclareceu em interrogatório, o documento foi assinado por Kells em 2015, quando preso, apesar de pretender efeitos retroativos a 2010. Ademais, o contexto probatório analisado vai ao encontro da existência de ciência e conduta direcionada subjetivamente ao resultado.

Ainda, como elementos preponderantes para afastar qualquer tese de que Marconi Edson Baya Souza nada sabia e/ou era meramente um empregador/prestador de serviços, vide trechos de interceptações telefônicas que constam em relatórios da Polícia Federal. O arquivo armazenado é referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1:

a) Arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf”, página 45, onde o réu se mostra temeroso acerca da repercussão da licitação em Jandaíra/BA, áudio gravado em 12/09/2013:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

*28*  
*m*

	3791527033	1481697820	12/09/2013 15:29:27	12/09/2013 15:30:31	00:01:04		MARCONE X KELLS - LICITAÇÃO DE JANDAÍRA
--	------------	------------	---------------------	---------------------	----------	--	-----------------------------------------

**DIALOGO**

KELLS: companheiro MARCONE, deixa eu te pedir um favor. **JANDAÍRA na Bahia, nós vamos fazer o processo urgente**, aí você vai, hoje é, doze, treze? Doze, então você que vai vir fazer a licitação tá tá bom!

MARCONE: sim senhor!

**KELLS: então você se prepara para depois do dia 23, 25 descer pra ir participar da licitação daí de Jandaira, me manda o processo pro meu e-mail, que eu vou mandar pro e-mail do prefeito agora, pra gente startar isso essa semana, pra poder até o dia 27 no máximo você descer pra Bahia pra participar da licitação junto com o Deputado!**

MARCONE: chama Jandaira?

KELLS: Jandaira!

MARCONE: tá eu vou levantar aqui agora, o senhor quer que eu já mande o processo completo?

KELLS: completo, isso, isso!

MARCONE: eu já tô finalizando, que já vai meu relatório pra mim pegar o valor total pro senhor aqui, tá, de Ruy Barbosa, já mando tudo junto aí pro senhor tá.

KELLS: ótimo.

MARCONE: e ligo na hora que mandar pro senhor.

KELLS: beijo, beijo.

MARCONE: beijão, até já.

Saliaenta-se que MARCONI chega a ficar temeroso com o tamanho da licitação, pois estava preparando um edital para a contratação de cinco laboratórios de informática e o município só teria 10.000 (dez mil) habitantes, razão pela qual o valor estimado do contrato licitado ficaria muito alto para o tamanho do município:

TELEFONE	NOME DO ALVO						
3791527033	MARCONI EDSON BAYA SOUZA (RUY BARBOSA)						
	TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
	3791527033	1481697820	12/09/2013 16:53:12	12/09/2013 16:54:31	00:01:19		MARCONE X KELLS - LICITAÇÃO JANDAÍRA

**RESUMO**

MARCONE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O VALOR DA LICITAÇÃO QUE O MESMO ESTÁ MONTANDO PARA SER FEITA EM JANDAÍRA, DEVIDO AO VALOR DA LICITAÇÃO EM PROPORÇÃO COM O TAMANHO DO MUNICÍPIO.

**DIALOGO**

KELLS: você me ligou querido?

MARCONE: ô patrão, só pra tirar uma dúvida aqui com o senhor, desculpe interromper que eu tô finalizando aqui, é porque é dez mil habitantes, não é, Jandaira me parece?

KELLS: isso, 10322!

MARCONE: então, faz pra cinco laboratórios mesmo, porque eu acho que o valor da licitação vai ficar um pouco alto, proporcional pra dez mil habitantes!

KELLS: é ele pediu pra fazer pra cinco mas a ordem de serviço vai ser pra três!

MARCONE: é mas tipo, o valor do edital, o senhor entendeu, vai chamar muita.... é se a gente tiver das três, aí.... senhor faz pras cinco mesmo, a gente faz as coisas internamente, não vamos mexer em time que tá ganhando não, porque a obrigação minha é pensar nessas coisas e falar com o senhor né, por causa do tamanho do município, mas não acho que tem problema não.

KELLS: não, mas é vai ser feito só três, o serviço é pra três não é pra cinco não!

MARCONE: sim senhor, então tá certo então!

KELLS: sem problema, pode fazer! Beijo.


MARCONE: tô mandando pro senhor já.

b) Arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 03.pdf”, páginas 186/188, onde Marconi trata com uma pessoa chamada “Maicon”, em 19/03/2014, e, posteriormente, com Kells, na mesma data, sobre fiscalização da CGU em município baiano. Nas transcrições é perceptível a preocupação de todos, inclusive com a indicação sobre como dar explicações sobre a “Picareta” e “salvar a pele do prefeito”:



TELEFONE		NOME DO ALVO				
3791527033		MARCONI EDSON BAYA SOUZA (RUY BARBOSA)				
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
3791527033	3791527033	19/03/2014 10:26:45	19/03/2014 10:33:53	00:07:08	+	MARCONI X MAICON- CGU
RESUMO						
...00:05:30 - COM RELAÇÃO À AUDITORIA DA CGU MAICON PERGUNTA COMO ESCLARECER O PROBLEMAS DOS ALUNOS NÃO ESTAREM USANDO O SISTEMA. MARCONI DÁ ORIENTAÇÕES, ESCLARECENDO O QUE DEVE SER DITO E PERGUNTA: "ENTENDEU A PICARETA?"						
DIALOGO						





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

104

...00:05:25

MARCONI: Tem que mostrar para os caras lá que ta em andamento o projeto, correto?  
 MAICON: Sim, sim, correto. Sim.  
 MARCONI: Inaudível.  
 MAICON: Fechado. Deixa eu só te esclarecer, se ele questionar porque o pessoal das escolas não ta usando, fala que o problema é de infraestrutura, da parte do município?  
 MARCONI: Oi?  
**MAICON: Se ele questionar o porquê o pessoal das escolas ainda não estão utilizando, pode falar que é por questões de infraestrutura, internamente, das escolas?**  
 MARCONI: É...que o prefeito (Inaudível).  
 MAICON: Em estado licitatório.  
 MARCONI: Em estado licitatório e tal, mas que...não tão usando, você vai justificar o não uso do sistema (inaudível) para eles ta usando normalmente, entendeu?  
 MAICON: Hum, hum.  
 MARCONI: Quer dizer que ta em fase de cadastramento devido ao grande número de alunos. Que o projeto, em si, tem várias fases, que é o projeto pedagógico, que tem que levar as pessoas para o laboratório (Inaudível) ferramentas completas nas mãos das pessoas, porque elas ainda não tem capacidade de uso. Muitos têm resistência e medo do novo, então a gente faz a coisa pausadamente, entendeu?  
 MAICON: Hum, hum.  
 MARCONI: Nosso projeto não é só técnico, é de inclusão digital e inclusão social, correto?  
 MAICON: Correto, correto.  
**MARCONI: Ah, VOCÊ ENTENDEU A PICARETA?**  
 MAICON: Sim, sim, to entendendo. Eu vou treinar a fala, aí pode ficar tranquilo.  
 MARCONI: Vou falar com (inaudível) e vou falar com THIAGO. Eles vão ta entrando em contato com você aí, ok?  
 MAICON: Tá bom, eu vou ficar aguardando então.

Algumas horas após falar com MAICON, MARCONI liga para KELLS e o informa sobre a conversa com o primeiro.

TELEFONE		NOME DO ALVO					
3791527033		MARCONI EDSON BAYA SOUZA (RUY BARBOSA)					
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIÓFONO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO	
3791527033	3791527033	19/03/2014 13:55:56	19/03/2014 14:00:20	00:04:24	●	KELLS X MARCONI - INSTRUÇÃO SOBRE A CGU	

**RESUMO**

"TENTA SALVAR A PELE DO PREFEITO SE NÃO PUDER SALVA A NOSSA"

**DIALOGO**

MARCONI: Sim, senhor.  
 KELLS: Diga, companheiro. Caiu porque to dentro do avião ainda.  
 MARCONI: Igual quando eu tava falando com o senhor.  
 KELLS: Pode falar.  
 MARCONI: Igual o senhor falou. Porque eles estão lá desde segunda, porque segunda mesmo ele não informou?  
 KELLS: É.  
 MARCONI: O senhor me entendeu?

13

9

c) Arquivo "QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 06.pdf", pág. 123/127, onde Marconi conversa com Kells e relata, categoricamente, que terão que "começar do zero". Áudio interceptado em 04/03/2015, colacionado abaixo em razão da necessidade:







1451  
TRF1ª/COCSE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

☎	149816978 20	3791983027	04/03/2015 18:46:58	04/03/2015 19:19:20	00:32:22	CONT - MARCONI X KELLS - TEL 100%
---	-----------------	------------	------------------------	------------------------	----------	--------------------------------------

**DIALOGO**

KELLS: Oi?  
MARCONI: Alô!  
KELLS: Porque estava entrando no banheiro!  
MARCONI: Esse número aí agora tá funcionando?  
KELLS: Tá ouvindo bem eu tô te ouvindo bem rapaz!  
**MARCONI: Eu tô perguntando ao senhor o seguinte se esse número aí agora tá funcionando 100%?**  
**KELLS: 100%, é!**  
MARCONI: Ah tá, que ótimo, que ótimo, tá tudo bem encaminhado aqui!  
KELLS: Eu sei, aqui também tudo que você falou procede, ele já entendeu, quando Dr. TIAGO chegar vai sentar com ele pra pegar os (NA) e operar viu..  
MARCONI: Fechou..  
KELLS: Peral, fique na linha aí!  
(fala com o filho em outro telefone)

KELLS: Oi MARCONI, pode falar meu querido!  
MARCONI: Tá tudo encaminhado tá!  
KELLS: Eu acho que, veja só é o que você falou...  
MARCONI: Só o moleque lá que sumiu, mas o TIAGO falou que amanhã vai encostar nele tá!  
KELLS: Eu acho que foi tudo perfeito!  
MARCONI: Só o moleque que sumiu e o TIAGO vai encostar nele amanhã, o senhor entendeu, porco magro é que suja a água, o senhor tá entendendo!  
KELLS: Entendi, entendi, seria bom mesmo, mas assim tá tudo perfeito, graças a Deus eu acho que aqui tá tudo claro como o seu também aí entendeu?  
MARCONI: Sim, então amanhã, depois eles vão acerto, na hora que o TIAGO chegar aí vai explicar pro senhor tudo direitinho, aí o senhor vai ficar mais refrigerado ainda, porque nós tamo inclusive, eu levantei vários aspectos aqui, que eu já falei com o senhor, o senhor entendeu, porque é nos detalhes que eu tô batendo, então eu tô trabalhando diuturnamente, eu tô até sem dormir essa noite, eu tô, como diz não é nem preocupado, não é nem nada, é trabalhando o senhor sabe que agora a gente tem que correr atrás, trabalhar, trabalhar!  
**KELLS: Vamos trabalhar, e agora eu quero fazer mais contrato, e agora que eu tô com sede de contrato companheiro, vou botar pra fuder porque ele me garantiu que ninguém vai me por a mão não entendeu!**  
**MARCONI: Então seguinte, nós vamos ter que começar do zero!**  
**KELLS: Você tem que montar toda a operação!**  
MARCONI: Tudo, do zero, do zero, então vamos relaxar, nem vamos pensar nisso agora não, vamos pensar no seguinte, vamo, o Tiago (NA)  
KELLS: Como é!  
MARCONI: Providencia a passagem pra ele sexta feira.  
KELLS: Eu preciso que você me mande um whats app não, uma mensagem pra esse número aqui com o nome completo CPF, Rg e data de nascimento de TIAGO.  
MARCONI: Não tem como senhor anota aí agora não?  
KELLS: Tem, porque eu tinha no meu computador mas foi deletado tudo, tudo, tudo!  
MARCONI: Eu também, tô zerado aqui.  
KELLS: Vou anotar aqui pode falar, diga.  
MARCONI: Só um minuto que eu vou pegar aqui os dados dele.

(PASSA OS DADOS DE TIAGO  
CPF 011768646-88  
TIAGO CRISTIANO BAYA DE SOUZA  
RG 06.250.528  
NASC 30 DE NOVEMBRO DE 1977  
IDA SEXTA A NOITE E RETORNO DOMINGO)  
A PARTIR DE 08' 35"

1451





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

**KELLS: Agora olhe só, nem a FERNANDA nem o BONIFÁCIO vai depor mais, se não pegar o Inquérito, entendeu!**

**MARCONI: Sim, correto, mas os dois aí vão alinhar tudo aí, vai ficar tudo alinhado!**

**KELLS: É, eu tenho certeza companheiro que vai dar tudo certo que nós vamos passar essa fase, e depois a gente vai, tá mais experiente, lembra cada uma fase que a gente passa é mais experiência que a gente ganha!**

**MARCONI: É verdade, depois da tempestade vem a bonança, em nome de Jesus.**

KELLS: Fica mais experiente, mais experiente, nós já passamos por uma Universidade, agora nós tamo fazendo um doutorado, pós, mestrado e agora vamos pro doutorado viu! Tá ouvindo?

MARCONI: Sim, claro!

KELLS: Isso é doutorado agora.

MARCONI: Vamos trabalhar, vamos trabalhar.

KELLS: vamos agir, vamos agir, pode ser bobo não, vamos trabalhar, vamos agir. E eu fiz o pacote lá a gente botou explicou, ele, **a sua tese de que FERNANDA vai como free prestar serviço pra todas as empresas não tem nenhum problema entendeu, eu conheci ela trabalhando para as empresas entendeu!**

**MARCONI: É, o senhor não tem vínculo afetivo documentado nenhum.**

KELLS: Não, não tenho, depois que eu conheci, que eu comecei a ter relacionamento com ela depois de 2012, 2013!

MARCONI: Tem tudo desenhado, pode ficar tranquilo, na hora que chegar o mapinha de tudo que eu fiz aqui, é que eu, patrão vou te falar, sem falsa modéstia, sai do nervosismo botei o cérebro pra funcionar já tô relaxado.

KELLS: Peraí MARCONI meu filho tá mandando uma mensagem deixa eu responder aqui, que o bicho fica lá preocupado pra caralho!

MARCONI: Não é bom nem comentar não!

KELLS: Ah, mas eu falei né, que essas coisas tem que falar pra família, dá um zip zap o cara tem que tá sabendo né! Mas ele já tá tranquilo aqui.

MARCONI: alô?

KELLS: Já respondi aqui, pode falar meu querido!

MARCONI: Fechou agora é só o senhor providenciar as passagens que ele desce do aeroporto baixa aí resolve as coisas aí, e de cá eu vou assumir a bronca lá do garoto fujão aqui certo.

KELLS: Aí é bom MARCONI, porque aí você sabe quem tá com você ou não nessa hora, (NA) que você sabe se o fruto é bom!

MARCONI: É não apareceu, não deu satisfação. Não apareceu, não atende, não veio, Mas eu acho que muito moleque (NA), o senhor entendeu, não tô ainda explodindo tudo não, mas se for pra explodir nós vamo explodir, mas amanhã, o que o TIAGO falou que vai colar nele, entendeu?

KELLS: Entendi, entendi, mas você já tem a procuração né, tá tranquilo.

MARCONI: Não é assim patrão, é mais aprofundado, TIAGO vai até passar os detalhes pro senhor, não é nem bom a gente ficar falando a respeito não. Mas é, como diz o outro, eu não fujo do pau não, eu assumo a bronca.

KELLS: entendi.

MARCONI: O senhor sabe que eu nunca ia deixar o senhor desamparado em hipótese nenhuma, o senhor entendeu né?

KELLS: Entendi perfeitamente.

MARCONI: Aí é, sumiu, sumiu, tá me incomodando mas eu já relevei. Por causa da, porque quando a gente sentar igual o senhor sentar com o TIAGO o senhor vai ver como é que vislumbra um horizonte, e aí botei meu cérebro funcionando, as técnicas, mais a técnica dele a gente chegou num denominador comum o senhor entendeu?

KELLS: Entendi, perfeito.

MARCONI: E vai ser a salvação da lavoura.

KELLS: Perfeito, perfeito.

**MARCONI: Então eu já tô aqui matutando e vou continuar trabalhando, eu estou fazendo igual falei pro senhor o mapeamento os negócio aqui, tô fazendo já até inclusive os diálogos os questionamentos, respostas, bã bã bã, tudo, vai parecer que foi feito assim, em Hollywood!**

**KELLS: Eu sei você é foda (risos), mas fique tranquilo que a gente tá afinado aqui, o KEKO já sabe até o que falar também, é o que você tá falando aí.**

MARCONI: Não, tem que afinar, afinar mesmo, por isso que eu tô mandando, é Hollywood, então o que for

1452







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

daqui praí, o senhor entendeu, é pra todo mundo ficar numa boa.

**KELLS: É deixa eu lhe falar os meninos daqui também são top viu, pra você ter ideia é advogado do Senador e do irmão do Senador, viu, foi quem tirou o irmão do Senador da bronca que tinha lá na Prefeitura, grande, que era o Prefeito, entendeu!**

MARCONI: Perfeito.

**KELLS: Então é os caras da Bahia que resolve entendeu o negócio?**

MARCONI: Sim, claro.

**KELLS: São políticos, totalmente políticos, porém técnicos.**

**MARCONI: E ele fala a mesma língua dos cara daí, foi o que TIAGO tava me falando entendeu?**

KELLS: Fala, fala, fala!

**MARCONI: Igual o TIAGO já falou a língua com os cabra de (NA) o senhor tá entendendo?**

**KELLS: Ele já entrou na Delegacia hoje entendeu?**

**MARCONI: É ele já falou, ele fala a língua dos cabra de cá, aí vai alinhar os cabra daqui com os cabra daí, e ok!**

**KELLS: Perfeitamente.**

MARCONI: Sempre agindo corretamente, quem não deve não teme!

KELLS: Por isso que a gente não se preocupou, a gente tá fazendo tudo dentro da legalidade, só querendo trabalhar, prestar o nosso serviço!

MARCONI: Agora apertou um tiquinho o calo aí por causa dos negócio mas a gente vai, tem solução, o senhor entendeu, só não tem solução para a morte!

KELLS: Tem, tem jeito, agora tô mais tranquilo, mais calmo!

MARCONI: Também tô, só tá me incomodando o moleque fujão aqui, mas nem...

**KELLS: Se der alguma zebra, foi o que ele falou, que acredita que não dê, se desse alguma zebra, mas eles tá de plantão 24 horas pra tirar entendeu, não fica um minuto.**

MARCONI: Com certeza, com certeza. Então vamos pro pau, providencia os tickets aí, acalma o coração aí do nosso boy magia aí! (refere-se a KLEBER MANFRINNI)

KELLS: Tá bom, ele tá aqui comigo, já comeu a empadinha dele, tá tomando um suquinho agora e olhando pras menina que ele vai comer hoje!

MARCONI: Então é a gente vai sair lá na frente se Deus quiser! Vou garrar aqui então e assim que o senhor mandar o senhor manda no, certo já pede a diretoria lá criar um e-mail lá e mandar e deixar tudo organizado aqui com ele ok.

KELLS: Vou passar aqui pra ele, que ele quer falar com você, eu volto a falar, um beijo peraí!

KLEBER: Fala bola peluda!

MARCONI: Tá tudo organizado viu meu irmão! Tava nervoso terça feira...

KLEBER: Relaxe,

MARCONI: Mas calma eu que vou falar, relaxe, tá tudo organizado quando chegar aí e tiver essa conversa aí vai ver que o trem aqui tá tudo, (assobia) entendeu?

KLEBER: Beleza.

- MARCONI EXPLICA A KLEBER QUE JÁ ORGANIZOU TUDO E QUE ESTÁ MANDANDO PRA SALVADOR COM TODOS OS DIÁLOGOS "PRA FAZER QUE NEM FILME DE HOLLYWOOD" -

CONTINUA A CONVERSA COM KELLS

KELLS: Estamos juntos no fogo, na água em qualquer lugar viu!

MARCONI: Han?

KELLS: Estamos juntos no fogo, na água e no mar, em qualquer lugar.

**MARCONI: Fechou, vumbora pro pau.**

**KELLS: Se mexeu comigo, mexe com você e com KEKO, se mexer com KEKO mexe comigo e com você, e vice versa é assim que funciona o nosso grupo, nós temos que tá unido sempre, porquê se despedaçar lasca entendeu?**

**MARCONI: ah não, não pode deixar ponta não, não pode deixar ponta não!**

KELLS: Vamos despedaçar não, vamos ficar todo mundo junto, que pra quebrar todo mundo é mais difícil entendeu, não?

MARCONI: É, é, agora a ponta que tem é só aquela que eu tenho aqui, mas aquela eu vou matar no peito entendeu?

KELLS: Entendi.

MARCONI: É a única, mas o resto eu já tô bem seguro, como diz o outro, bem seguro. Mas amanhã o TIAGO já encosta nele, vamos ver o quê que tá acontecendo que inclusive nem vou fazer nada, questão de 72 horas,





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

abandono de emprego, esses trem não, porque nem fichado ele não é, o senhor sabe disso né, eu creio até que pode dar amolação futura, mas aí a gente resolve...

KELLS: Não, isso daí é depois vamos resolver a questão aí agora.

MARCONI: Bora pro pau.

KELLS: Agora eu não sei se seria interessante você não ir depor, não bom, você não tá sabendo de nada, foi uma solicitação que você não tá sabendo de nada aqui, correto?

MARCONI: Correto, perfeito!

KELLS: Então você tem que ir aí com advogado. O que é que tá rolando entendeu?

MARCONI: Com certeza, aqui tá tranquilo patrão.

KELLS: Porque se você falar eu quero ter acesso ao inquérito pra saber o porquê.

MARCONI: É, aqui tá tranquilo, tá 100% tranquilo.

KELLS: Porque você também pode Dr. TIAGO pedir primeiro acesso ao inquérito pra depois depor, você sabe disso né!

MARCONI: Com certeza.

KELLS: Então você pode chegar na Delegacia lá e falar ó eu quero saber porque que eu vou vir depor, qual o motivo, eu sou Réu ou sou acusado.

MARCONI: Nós vamos, vamos deixa que cá tá organizado ele vai descer e explicar tudo pro senhor e organizar aí também junto com os cabra aí entendeu?

KELLS: Tá, entendi.

MARCONI: Já tá certo, então agora a gente só agora a gente ficar na miúda na encolha e esperar a tempestade passar!

KELLS: Tá bom, ok.

MARCONI: Então o senhor me manda lá, qualquer coisa eu tô nesse número agora só tá!

- MARCONI PEDE PRA KELLS ENVIAR AS PASASAGENS E DIZ QUE CONTINUA TRABALHANDO E QUE AGORA ESTÁ TRANQUILLO E QUE JÁ VIU UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL -

AOS 22:30

MARCONI: Quer saber de uma coisa, o senhor sabe, te juro de coração, eu prefiro ir pro pau que o senhor vá, porque o senhor enche a ladeira de muita gente meu patrão, o senhor acredita que eu tenho coragem de fazer isso, eu tenho.

KELLS: Acredito, acredito.

MARCONI: O senhor entendeu?

KELLS: Mesmo porque se você for, você não fica que eu mando tirar meu irmão, vamos pro pau junto.

MARCONI: O senhor me entendeu, o senhor tá me entendendo como é o nível do negócio nosso.

KELLS: É eu brinquel com o advogado hoje, não deixe me prender não, que se me prender cai um monte, você tem que me deixar solto pra eu trabalhar pra lhe pagar inclusive (risos)! Ele deu risada.

MARCONI: Justamente. Eu fico preocupado com um monte de família que o senhor ajuda, inclusive a minha!

KELLS: Amém, mas nós vamos estar junto sempre pra fazer isso viu!

MARCONI: Saiba que tudo que eu faço pode ter certeza, o dinheiro motiva um homem, sim, mas 90% das coisas que eu faço pro senhor é por gratidão e amor.

- CONTINUAM TRATANDO SOBRE A RELAÇÃO DOS DOIS E SOBRE O KLEBER -

AOS 24:57

KELLS: Depois vamos mandar dar uma pisa naquele vereador da porra lá! (risos)

MARCONI: Ah mas tem que ser dado grande!! (risos)

KELLS: Viu, MOREIRINHA, MOREIRINHA eu acho que a merda começou ser feita em Itapicuru.

MARCONI: Com certeza!

KELLS: Foi lá.

**MARCONI: Mas eu tenho uma grande carta na manga, você lembra aquele documento que FLORINDA assinou pra nós?**

**KELLS: Lembra.**


**MARCONI: Tá aqui guardadinho. O senhor entendeu? E muitos outros.**

**KELLS: Entendi. É documento, isso é o que não falta né.**

**MARCONI: Agora, a gente tem que evitar só o disse me disse. Então a gente vai traçar a estratégia**



**1455**  
TRF1ª COCSE

  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

**hollywoodiana...**  
**KELLS: E eu vou já partir pra outros Estados, vai ser Mato grosso, Maranhão, outras coisas mais, entendeu?**  
MARCONI: Fechou, bora pro pau, tamo junto.  
**KELLS: Vamo Abrir fronteiras.**  
**MARCONI: Começar do zero.**  
**KELLS: E botar o povo pra trabalhar.**  
**MARCONI: Amarrar as calça.**  
KELLS: Amarrar as calça e trabalhar, fazer igual você amarrou as calça na outra vez e vamos trabalhar, pau.  
MARCONI: Pau!  
KELLS: Deus abre fronteiras pra nós!  
MARCONI: Se Deus quiser em nome de Jesus! Fé em Cristo nosso senhor! Profissionalizar mais!  
**KELLS: A gente já cometeu erros que a gente não comete mais, agora são erros que não vamos mais cometer daqui pra frente, entendeu?**  
MARCONI: Claro,  
KELLS: Fique tranqüilo!  
MARCONI: Não já era, isso aí é fato consumado porque nem pode né, nem pode!  
KELLS: Sim.  
MARCONI: Mas é bom, vamo pro pau, qualquer coisa você me liga...  
KELLS: Tô junto aqui é o bafone qualquer coisa você liga é zero oitocentos.  
MARCONI: Eu tô atrás aqui de uma pilha de papel imagina ao longo desses anos o que eu acumulei aqui.  
KELLS: (risos) eu imagino.  
MARCONI: O senhor já imaginou né. Mas graças a Deus, eu tenho essa virtude patrão, **tenho tudo guardadinho tudo aqui pra fazer o tal do roteirinho de cinema viu.**  
**KELLS: Deixa eu te fazer uma pergunta a FERNANDA quando foi preposto, ela foi pela MAXI ou pela KTECH?**  
**MARCONI: Pela MAXI, quem foi pela KTECH foi o JOACI!**  
KELLS: Você tem aí?  
MARCONI: Não, eu nem recebi, mas eu sei!  
KELLS: Mas teve uma outra vez que eu acho que ela foi pela KTECH não?  
MARCONI: Não, não. Mas isso aí vai entrar naquele negócio que eu falei pro senhor! Era freela, a gente sabe que ela fazia, ela tinha conhecimento.  
**KELLS: Não, eu acho que ela foi sempre pela MAXI, nunca pela KTECH. Sempre pela MAXI.**  
**MARCONI: Não, deixa comigo, isso se chegar até lá patrão.**  
KELLS: Falaram lá em Ruy Barbosa que ela era dona da empresa, olha a mentira cabeluda.  
MARCONI: Não, deixa falar! Deixa falar.  
KELLS: É, papagaio fala, periquito fala.  
MARCONI: Rádio fala, o radinho a pilha fala!  
KELLS: O procurador do BONIFÁCIO me mostrou a mensagem ó sugiro que você cancele o contrato porque vai sair a mulher do KELLS como se fosse dona da empresa, aí o BONIFÁCIO ele tá doido é, vou cancelar o contrato pra dizer que eu sou culpado!  
MARCONI: É, os cara é doido.  
KELLS: Que aí se cancelar o contrato é porque é culpado mesmo, ô cancelou porque tava errado já começou tá no contrato em andamento vou cancelar, tá doido.  
MARCONI: É roer a corda.  
KELLS: É roer a corda, ele falou não, tô junto com você, eu gostei dele ele falou isso pra mim hoje, tô junto com você, eu falei beleza tamo junto.  
MARCONI: é se deus quiser.  
KELLS: Roer a corda não né companheiro, vamo pro pau todo mundo meu amigo, ninguém vai ser... largar o outro na estrada não. Nem largo ele nem largo ninguém.  
MARCONI: Quando o senhor vê eu falar que tem uma luz no fim do túnel, eu tenho certeza que o senhor já fica com o coração...  
KELLS: Com certeza, é verdade, é o que o KEKO tá falando aqui, nós tamo junto se morrer um morre todos. Mas não vai deixar ninguém morrer, vamo é salvar é todos, não vai morrer ninguém.  
MARCONI: Nós somos o pelotão de elite.  
KELLS: Isso  
- CONTINUAM TRATANDO SOBRE AMENIDADES SOBRE REFEIÇÃO QUE KELLS COMEU E QUE TINHA UMA BARATA NO PRATO, SE DESPEDEM -

15

1455

Com o fim de afastar qualquer dúvida sobre a ciência, voluntariedade, conduta e dolo de Marcone, vide dialogo sobre “novos parceiros” que Kells teria arrumado para “trabalhar” (arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 06.pdf”, pág. 130), bem como a reação do réu quando do avanço das investigações da PF, orientando terceiros para destruição/adulteração de provas (arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 06.pdf”, pág. 142/145). Os trechos reforçam que Marcone tinha ciência de tudo o quanto se passava, afastando-se a tese de que seria mero prestador de serviço[23], como a defesa sustenta:





**1458**  
TRF1/COCSE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

	OR	INICIAL	FINAL	O	O	ÁRIO
149816978 20	3791983027	05/03/2015 18:55:33	05/03/2015 19:05:56	00:10:23		KELLS X MARCONI - MAIS DOIS PARCEIROS
<b>RESUMO</b>						
DEGRAVAR INICIO QUE KELLS DIZ QEU ARRANJOU MAIS DOIS PARCEIROS E MOMENTO QUE MARCONI DIZ QEU TEM QUE FAZR MAS COM NOVOS PRODUTOS NOVOS NOMES ETC...						
<b>DIALOGO</b>						
- CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR - KELLS DIZ QUE FOI PARA O QUARTO ONDE NÃO TEM INTERFERÊNCIA E A LIGAÇÃO FICA MELHOR -						
A PARTIR DE 50 SEGUNDOS						
<b>KELLS: Deixa eu te dar uma notícia boa meu irmão, eu arrumei mais dois parceiros aqui com duas, duas diferentes em outros lugares, é, um dos caras. pessoalmente eu quero conversar com você, é um gênio na área e tá disposto a trabalhar pra balizar, fazer as coisas pra gente entendeu!</b>						
<b>MARCONI: Fechou, maravilha!</b>						
<b>KELLS: E eu estou indo pra Brasília dia 10 vou ficar até dia 13 fechando negócio, não vou parar não companheiro tá doido!</b>						
<b>MARCONI: Claro que não, vamo pro pau uai, eu só tô falando rpa gente dar uma segurada esses dias que a gente tá resolvendo as coisas que a gente tem que focar...</b>						
<b>KELLS: E semana que vamo preparar um documento só com sistemas, só sistemas pra uma cidade ponto e vamo vender ponto.</b>						
<b>MARCONI: Sim, mas diferente, totalmente, outros nomes outras coisas outros produtos!</b>						
<b>KELLS: Mas já tem outros nomes eu tô lhe dizendo, inclusive já troquei hoje (NA), já troquei...</b>						
<b>MARCONI: Não, mas das coisas também o senhor entendeu das coisas também, então a gente tem que fazer tudo direitinho, agora não tá tendo é prazo, porque de terça até hoje tá mergulhado, aqui...</b>						
<b>KELLS: Eu sei, eu sei, isso é de imediato, agora depois que passar isso...</b>						



TELEFONE		NOME DO ALVO				
14981697820		KELLS BELARMINO MENDES (RUY BARBOSA)				
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTARIO
14981697820	3791175743	17/03/2015 09:50:29	17/03/2015 10:02:26	00:11:57		KELLS X MARCONI X MAYCON - ORIENTAR
DIALOGO						
<p>MARCONI: alou?</p> <p>KELLS: compenheiro bom dia</p> <p>MARCONI: bom dia patrão</p> <p>KELLS: final de semana estarei aí viu?</p> <p>MARCONI: é?</p> <p>KELLS: este fim de semana estarei aí com você</p> <p>MARCONI: uai, que bom, uia</p> <p>KELLS: (ri)</p> <p>MARCONI: excelente</p> <p>KELLS: oh, umas orientações que o MAYCON vai passar, é você compra também novos chips, tô levando novos chips do MAYCON e entra no TELEGRAM para falar, sempre no TELEGRAM que é tranquilo e seguro</p> <p>MARCONI: ah, sim, sim, sim</p> <p>KELLS: viu? monte aí TELEGRAM é 200 % criptografado, TELEGRAM, a rede</p> <p>MARCONI: ah tá, é um aplicativo</p> <p>KELLS: é, baixa no iphone, TELEGRAM e aí você pode netrar no meu que você vai me localizar, o MAYCON tem todo mundo tem</p> <p>MARCONI: hum, e como é que tão correndo as coisas?</p> <p>KELLS: tudo ótimo</p> <p>MARCONI: tudo bem?</p> <p>KELLS: tudo bem, vou passar para o MAYCON que ele quer lhe dar uma orientação</p> <p>MARCONI: tá</p> <p>(KELLS passa o telefone para MAYCON que passa a conversar com MARCONI)</p> <p>MAYCON: fala chefe bom dia?</p> <p>MARCONI: bom dia MAYCON, beleza?</p> <p>MAYCON: tudo nas ordens?</p> <p>MARCONI: beleza?</p> <p>MAYCON: graças a Deus, melhor agora</p> <p>MARCONI: (ri)</p> <p>MAYCON: deixa eu lhe falar uma coisa, o DELEGADO procurou saber do KLEBER onde ficam hospedados os servidores da empresa, do SIGA né no caso e como é a MAKERPLANET que fornece a questão da hospedagem e fica aqui na PARALELA em SALVADOR, só que o seguinte, ele não pode, chegar lá dar uma busca e apreensão, não pode levar os servidores porque? Porque vai tá danificando o nosso trabalho, aí o que ele pode querer fazer é intimidar alguém de lá para depor, para saber com quem é o contato dele com a empresa, quando é que começou, quantos servidores tem ativos, entendeu? E aí o que acontece? tem que ter cautela e você tem que ligar e procurar saber quem é seu contato na MAKERPLANET para avisar a eles que não tem contato algum com você, caso alguém pergunte</p> <p>MARCONI: mas deixa eu te falar, mas eles emitem fatura de nota fiscal todo mês em nome da MAX</p> <p>MAYCON: e é, é? vixe</p> <p>MARCONI: fudeu né?</p> <p><b>MAYCON: é, lascou</b></p> <p><b>MARCONI: é, eles emitem todo mês em nome da MAXCOM</b></p> <p>MAYCON: eh lasqueira</p> <p>MARCONI: as notas fiscais, você vai ter que ir lá e trocar então</p> <p><b>MAYCON: vai ter que trocar?</b></p> <p><b>MARCONI: mas, não adianta, você vai ter que ir lá e na hora que você chegar lá você me liga de lá e pedir para fazer o cadastro das contas tudo em nome da KBM</b></p> <p>MAYCON: certo, tá</p> <p><b>MARCONI: para começar a emitir a partir de agora em nome da KBM</b></p> <p>MAYCON: tá beleza, então já resolver isso já hoje</p>						

1470





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

**MARCONI:** é , você vai ter que ir lá, você vai ter que ir lá para mim, você vai chegar lá tem quatro contas, você sabe as contas né? é as contas da MAXCOM ai eu quero mudar tudo para KBM  
**MAYCON:** certo  
**MARCONI:** pega o cnpj, os dados da KBM e já faz a alteração  
**MAYCON:** e mesmo assim eu acho que eles vão querer, caso ele procure saber eles vão falar que foi mudado recentemente  
**MARCONI:** é, vão falar uai, eu acho até pior entendeu?  
**MAYCON:** é  
**MARCONI:** qualquer coisa eu vejo isso para vocês, eu colocava online a base de dados entendeu?  
**MAYCON:** é, ai qualquer coisa faz o contrato retroativo dizendo que fornece os servidores para a KBM entendeu?  
**MARCONI:** é  
**MAYCON:** faz um contrato retroativo dizendo que a MAXCOM que fornece os servidores para a KBM, porque a faturas da MARKETPLANET saem todas em nome do MAXCOM e é tudo fornecimento de serviço para a KBM, se a gente alterar agora e os caras (PF) forem lá vai saber do mesmo jeito que foi alterado o cadastro então é melhor fazer um contrato retroativo KBM e MAXCOM dizendo que a MAXCOM que fornece os servidores para o SIGA  
**MARCONI:** não, eu tenho que fazer um contrato com a KTECH que o SIGA é da KTECH, entendeu?  
**MAYCON:** oi?  
**MARCONI:** eu tenho que fazer um contrato é da KTECH  
**MAYCON:** isso  
**MARCONI:** entendeu? ai o patrão adquiriu a KTECH, deixa eu falar com o patrão ai  
**MAYCON:** exatamente  
**MARCONI:** ai o patrão adquiriu a KTECH, deixa eu falar com o patrão ai  
**MAYCON:** vou passar para o patrão aqui, um momento  
  
(MAYCON passa o telefone para KELLS)  
  
**KELLS:** oi  
**MARCONI:** oh patrão, tem que fazer um contrato com a KTECH  
**KELLS:** então, providencie que você tem o dados ai que no final de semana eu já assino com data retroativa  
**MARCONI:** é, eu tenho que fazer um contrato com a KTECH e depois que o sr adquiriu a KTECH  
**KELLS:** e KBM  
**MARCONI:** não, KBM não, o Sr adquiriu a KTECH o Sr adquiriu todos os direitos o Sr entendeu?  
**KELLS:** hummm  
**MARCONI:** ai eu já até já passei isso para falar com o RODRIGO lá para o RODRIGO perguntar que o SIGA é da KTECH e quando o Sr adquiriu a KTECH o Sr adquiriu o SIGA, adquiriu o nowhow, adquiriu os cursos profissionalizantes, o Sr entendeu?  
**KELLS:** entendi  
**MARCONI:** é a mesma coisa que a KBM faz hoje a KTECH fazia, o Sr adquiriu a KTECH o Sr adquiriu tudo o Sr entendeu?  
**KELLS:** entendi  
**MARCONI:** ai eu só presto serviços para colocar on line, pornto, ponto final, ai se perguntar quem era o desenvolvedor ai faça que a KTECH que eu prestei serviço para o RODRIGO, eu desenvolvi o SIGA com o RODRIGO da KTECH ai o Sr comprou a KTECH o Sr comprou tudo, o Sr entendeu?  
**KELLS:** entendi  
**MARCONI:** ai eu tenho que fazer um contrato antigo com a KTECH o Sr entendeu?  
**KELLS:** tá, então você já vê as datas que você começou, acho que foi em 2010 né? não, 2009  
**MARCONI:** eu não lembro  
**KELLS:** 2009  
**MARCONI:** mas tem que fazer um contrato pessoal, MARCONI não é a MAX, entendeu?  
**KELLS:** hum, entendi, entendi  
**MARCONI:** o MAICON teve lá de novo?  
**KELLS:** como é?  
**MARCONI:** o MAICON teve lá de novo?  
**KELLS:** não o KLEBER, foi o KLEBER, KLEBER não tinha ido  
**MARCONI:** é mas ele foi bem instruído né?  
**KELLS:** foi, foi com advogado e tudo, tudo certinho, tudo certinho  
**MARCONI:** e tá caminhando bem as coisas ai?  
**KELLS:** tá caminhando bem, tudo direito, nas medidas  
**MARCONI:** que dia o Sr vem?  
**KELLS:** no fim de semana, você providencia que a gente conversa esse final de semana e resolve isso tá bom?



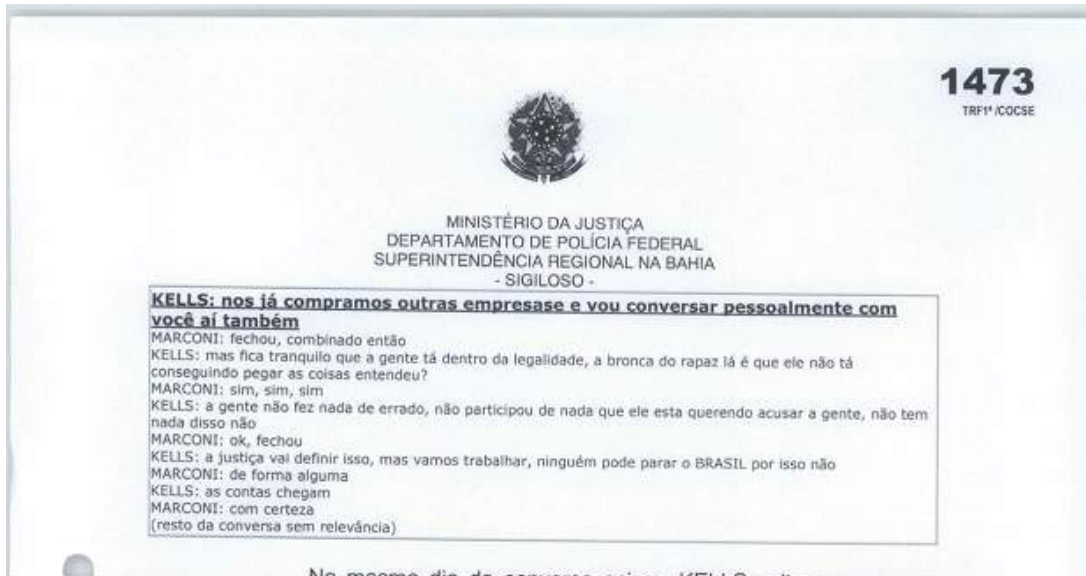




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

MARCONI: ah, tá, deixa eu perguntar ao Sr aqui, esse telefone tá beleza?  
KELLS: este sim, mas aí é bom depois você trocar, mandar outros números que eu tô levando e a gente conversa por outros tá bom?  
MARCONI: tá bom então, fechou  
KELLS: viu?  
MARCONI: beleza então  
KELLS: e no mais você tá bém né?  
MARCONI: tá bem, tranquilo  
KELLS: entra no TELEGRAM e me manda na mensagem do TELEGRAM que você vai me encontrar no TELEGRAM  
MARCONI: tá, eu vou baixar o TELEGRAM aqui  
KELLS: pode baixar até pelo seu número normal viu?  
MARCONI: tá, eu vou baixar pelo número normal, baixar no iphone, aí da agora?  
KELLS: aí você procura o MAYCON, o telegram dele tá no 75, entre em contato com o MAYCON 7599436221  
MARCONI: deixa eu anotar aqui, só um minuto, 75?  
KELLS: 7599436215  
MARCONI: hã, tá  
KELLS: tá ouvindo?  
MARCONI: ok  
KELLS: você entra no seu iphone aí e baixa o aplicativo TELEGRAM, tá ouvindo?  
MARCONI: ah hã  
KELLS: isso é 100% seguro, esse servidor fica na RÚSSIA, é 200 % criptografado e entra falando pelo site segurança, tem uma chavinha e é top, tudo que você escreve ele vai apagando em 15 segundos, você marca quinze, vinte ou trinta segundos e automaticamente vai apagando entendeu?  
MARCONI: sim  
KELLS: é seguro  
MARCONI: tá, vou baixar aqui agora e já retorno aí  
KELLS: perfeito  
MARCONI: até já, já vou baixar e retornar aí, até já  
KELLS: você tem falado com o pessoal de SÃO PAULO?  
MARCONI: não, não, não falei mais nada não  
KELLS: ha não, mas você falou o contrato com RODRIGO, como assim não entendi  
MARCONI: não, isso aí patrão deixa eu explicar, isso aí futuramente porque quando perguntarem, indagarem, sobre essas questões lá de, proque eles vão chamar né, o bacana lá, aí ele já foi instruído a falar porque como que vai comprovar (inaudível)  
KELLS: inclusive eu já tenho o contrato da KBM que comprou a KTECH e eu já lhe mostro quando chegar aí, inclusive todos os impostos em dia já viu, tudo, legalizado, tá ouvindo?  
MARCONI: quais impostos?  
KELLS: as transferências foram feitas das contas para as contas, da KTECH para a KBM  
MARCONI: sim, sim, sim  
KELLS: foi tudo pago, tá tudo em dia, tudo certinho  
MARCONI: excelente, excelente  
KELLS: você deu entrada naquele negócio?  
MARCONI: oi  
KELLS: deu entrada que eu mandei o dinheiro para pagar as custas, você viu?  
MARCONI: sim, TIAGO tá resolvendo tudo, tá resolvendo tudo  
KELLS: eu mandei na quinta feira mesmo o dinheiro viu?  
MARCONI: já tá resolvendo tudo, tudo, tudo redondo  
KELLS: recebeu lá né?  
MARCONI: sim, tudo redondo, já tá na conta dele lá, já tá resolvendo tudo  
KELLS: e aí você já entrou com a execução da apólice né?  
MARCONI: é, não, é três partes que tem que fazer, aí já tá fazendo, aí já tá executando  
KELLS: tá  
MARCONI: igual eu tava falando com o Sr ele vai fazer as três coisas que tem que fazer  
KELLS: hum hum, mas a execução também ele vai entrar não é?  
MARCONI: tudo, tudo, que é uma coisa de cada vez e já tá resolvendo e não precisa se preocupar não que vai ser resolvido  
KELLS: tá bom  
MARCONI: daí já está sendo resolvido  
KELLS: hum hum, esse fim de semana eu deço aí pessoalmente tá?  
MARCONI: tá, o Sr vem de avião como é que é?  
KELLS: não eu vou decer em SÃO PAULO e vou de carro  
MARCONI: ah beleza  
KELLS: vou direto para a fazenda tá?  
MARCONI: tá ok então fechou  
**KELLS: vou eu e zero nove**  
MARCONI: fechou tranquilo

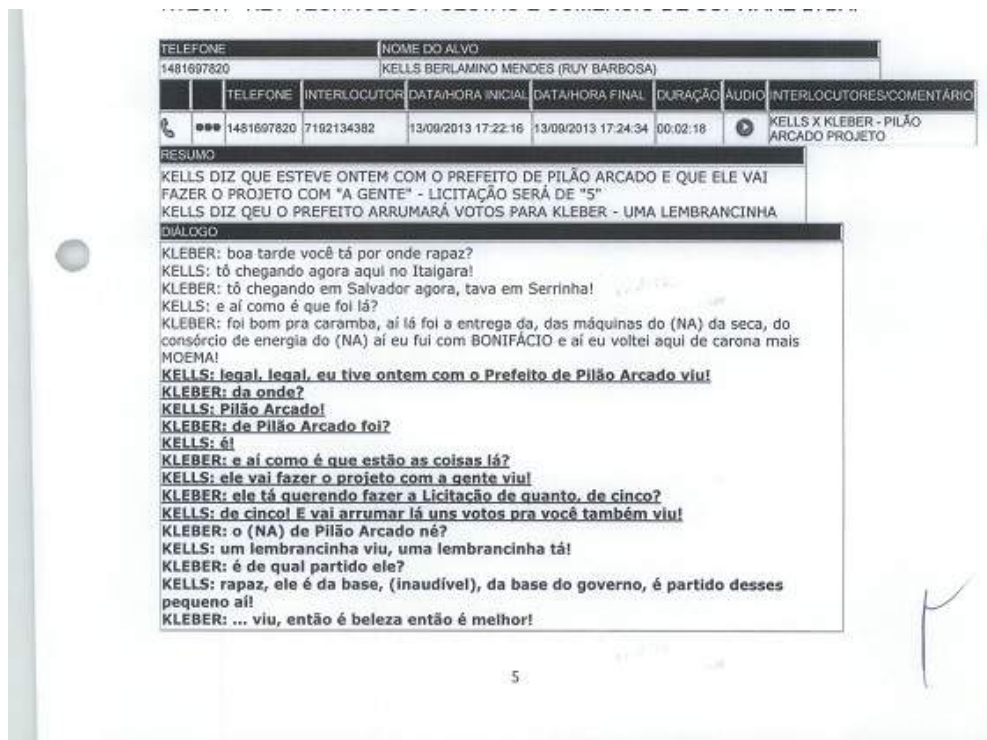




Por fim, o e-mail reproduzido no ID 321905887 - Pág. 132, de 29/05/2013, onde Marconi Baya ("marconi@maxcomweb.com.br") encaminha para Kells ("kells@ktechonline.com.br") documentação de proposta da KBM e outras documentações para a ktech. "EDITAL E PROJETO BASICO PARA 50 ESCOLAS", cujo assunto era "DOCUMENTACAO SALVADOR". Portanto, o conjunto probatório afasta a tese defensiva.

Quanto a Kleber Manfrini de Araújo Dourado, o "Keko", além dos já apontados, outros elementos confirmam que tinha participação ativa e previamente direcionada:

a) Arquivo "QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf", fls. 5/6, referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1, onde Kells conversa com Kleber sobre Pilão Arcado, data 13/09/2013:







b) Kells e Kleber, em diálogo interceptado em 13/09/2013, arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf”, fls. 8/9, referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1, onde conversam sobre pagamento[24]:

TELEFONE	NOME DO ALVO					
1481697820	KELLS BERLAMINO MENDES (RUY BARBOSA)					
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
1481697820	7192134382	13/09/2013 17:25:06	13/09/2013 17:37:14	00:12:08		KELLS X KLEBER - PROPINA GESTOR CAIXA 2
RESUMO						
(00:03:00) KELBER FALA SOBRE PROPINA PAGA A GESTORES E CAIXA DOIS PARA SUA CAMPANHA QUE É DESVIADO DOS VALORES DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS DE KELLS COM AS PREFEITURAS BAIANAS.						
DIALOGO						
KELLS: diga companheiro! KLEBER: essa TIM e merda é a mesma coisa, mas vamos lá (rs) o Prefeito de Jandaira você falou o quê? <b>KELLS: é o Prefeito de Jandaira tá querendo vir pro governo, tá certo, e eu acho que vai ser, o caminho vai ser via você e BONIFÁCIO pra levar entendeu, não?</b> KLEBER: sei, ele até, diz que é empresário, BONIFÁCIO tava falando, dono de postos de gasolina ele... KELLS: é, ele é importador de pneus, importador de pneus!						

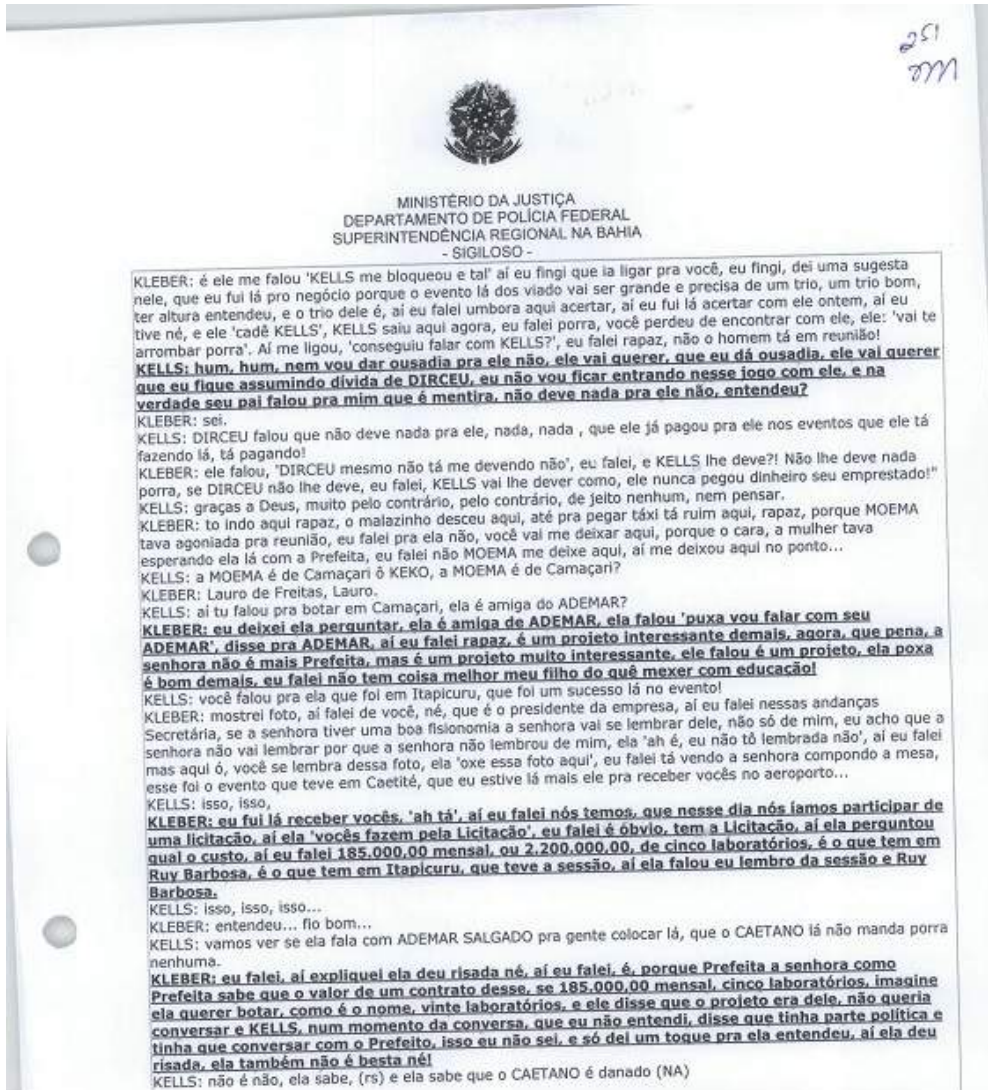
6



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
- SIGILOSO -

**KLEBER: isso, isso mesmo, BONIFÁCIO falou!**  
**KELLS: é...**  
**KLEBER: esse cabra mesmo...**  
**KELLS: ele vem pro Governo, vamos amarrar ele com você, e o BONIFÁCIO leva pro RUI, entendeu e aí fecha o pacote, entendeu!**  
**KLEBER: vai dá bingo lá mesmo?**  
**KELLS: vai, vai, ele já me ligou e quer sentar comigo segunda feira que agora, ele quer fazer outras coisas junto com a gente tal, porque eu pedi uma lembrancinha pra ele, você se lembra não?**  
**KLEBER: lembro.**  
**KELLS: eu acho que ele agora vai querer vir pro Governo! Ai eu vou amarrar tudo direitinho na segunda-feira!**  
**KLEBER: rapaz, o nosso Governador bicho, hoje eu fiquei empolgado com ele viu, senti firmeza no homem, o home ele falou bem pra caralho, um discurso bom da porra ele, ele já tá melhor já tá se soltando rapaz, hoje até dançar ele dançou.**  
  
- CONTINUAM FALANDO SOBRE O POSSÍVEL CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA RUI COSTA E SOBRE CAMPANHA DO MESMO -  
  
A PARTIR DE 3:00 MINUTOS  
**KELLS: quem me ligou hoje três vezes, eu tava, uma na hora caiu a ligação, e depois entrou mensagem que ligou, foi o mala do RICARDO, aí eu falei pro DIRCEU, ó DIRCEU tu resolve suas coisas com RICARDO que ele tá me ligando aí, o DIRCEU 'ah manda aquele bosta se fuder falou desse jeito (rs)**  
**KLEBER: rapaz, ele chegou, veio falar comigo, aí ele falando, ele 'pô bicho que não atende minha ligação e tal', aí eu falei, se ele não tá atendendo é porque ele tá ocupado, ele ' porra KEKO mas aí eu fiz, ele tinha conversado comigo, eu botei lá porra, e aí tinha feito um acordo, ele, de cinco mês, ' aí eu falei RICARDO, acho que isso não procede não bicho, você deve ter entendido errado, o acordo não foi com ele, porque até mesmo fica inviável dele dar essa ajuda pra você, ele ' como assim' fica inviável porra, até eu mesmo não recebo isso, tu já viu, só de um, se ele te dá isso pô, bota os impostos, bota tudo, bora fazer uma conta rápida aqui, aí ele tava no escritório comigo, eu falei bora aqui... (FALA COM TERCEIRO) acabou meu velho, oxe aqui tá show de bola, porra velho, brigado aqui, brigado viu bicho, até a próxima, fica com Deus, um ótimo final de semana... (CONTINUA A CONVERSA COM KELLS), deixa eu te falar, eu falei com ele, aí eu chamei, eu chamei, como é o nome dele, é... RICARDO, e conversando com ele falei né, rapaz não procede, ele dizendo que era cinco mensal que você tinha prometido a ele, eu falei olhe, KELLS é homem de cumprir as coisas que ele promete, ele falou 'é KEKO, mas ele não tá cumprindo não'...**  
**KELLS: hum...**  
**KLEBER: eu falei rapaz, não tá cumprindo, se tem uma coisa que ele fala, até mesmo de acerto que ele faz comigo e com BONIFACIO e com os outros companheiros, ele é homem de cumprir, agora RICARDO quando ele fez... eu falei não, você deve ter se enganado, 'não, cinco mil dele me dar todo mês', eu falei ó RICARDO venha cá, até quando, até durar o projeto, eu falei, como é que ele vai te dar cinco mil, vamos lá bicho, olha aí, é cento e oitenta e cinco mensal, você sabe que tem a participação do gestor, aí vem, tem os funcionários dele, tem os impostos, e o cara vai ficar com o quê, o cara vai ficar chupando dedo RICARDO?**  
**KELLS: é difícil...**  
**KLEBER: isso não existe porra, isso não existe, até mesmo, você viu no dia lá que, comentando, BONIFACIO, que eu recebo, uma porcentagem, eu recebo, mas nunca vai ser uma de cinco mil reais porra, tu já viu isso, tu já viu isso, isso não tem...**  
**KELLS: nem fala pra ele que você recebe, quanto você recebe, que ele pode sair divulgando por aí!**  
**KLEBER: não, eu vou falar nada, eu falei rapaz, não recebe, agora, através da empresa a gente faz o caixa pra minha campanha, mas isso é coisa de um por cento, não chega a cinco mil não porque cinco mil fica inviável de KELLS porra, aí o cara vai pagar pra botar o projeto nos municípios, ele tem que ter pelo menos uma sobra pra ele, até mesmo nesses momentos de dificuldade que ele tá vivendo, entendeu!**  
**KELLS: né...**  
**KLEBER: o que que eu falei pra ele porra bicho, aí é foda RICARDO, não quieta, eu não...**  
**KELLS: é malandro...**  
**KLEBER: ah tá bom e tal, mas isso aí ele tá querendo ... jogar barro pra colar essas coisa que a gente fala...**  
**KELLS: chicletinho, chicletinho... eu falei pro DIRCEU, ó o RICARDO tá me ligando, ele 'manda aquele porra se fuder, manda aquele bosta pra lá', eu falei, já nem atendo, 'atenda não, atenda não'... (rs)**





c) Kleber conversa com seu pai sobre “títulos” e diz que duas outras cidades (Nova Soure e Itapecuru) já haviam mandado todos “dois já pra fazer a licitação” (arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf”, fls. 23, referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1).

Cite-se dialogo interceptado em 12/09/2013, em que Kleber conversa com um indivíduo identificado como “Abdala”, onde perguntam sobre “nosso amigo Kells” e sobre o “negócio da prefeitura”. Chama atenção que Abdala, após manifestar interesse em falar com Kells, recomenda que ele ligue de telefone fixo, o que pode ser explicado em face da “denúncia” mencionada no corpo da transcrição. Vide reprodução (arquivo “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf”, fls. 40, referenciado na certidão ID 326779388 - Pág. 1):





TELEFONE		NOME DO ALVO				
5181635484		JUNI-ABDALA (RUY BARBOSA)				
TELEFONE	INTERLOCUTOR	DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO	AUDIO	INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
5181635484	7192134382	12/09/2013 17:13:16	12/09/2013 17:14:31	00:01:15		FIALHO X KLEBER- LIGAR DE UM FIXO
RESUMO						
ABDALA DIZ QUE É PRA KELLS LIGAR PRA ELE E MANDA BONIFÁCIO LIGAR ATRAVÉS DE UM TELEFONE FIXO DE UMA BRONCA, DE UMA DENUNCIA DE MOREIRNHA						
DIALOGO						
KEKO: Fala, meu companheiro.						
ABDALA: Como é que tá, meu deputado, tudo bem?						
KEKO: Tudo bem. Melhor agora, falando com você...esqueceu de mim, rapaz?						
<b>ABDALA: Nada. Esqueci não. Cadê nosso amigo KELLS?</b>						
KEKO: Rapaz, KELLS tá numa reunião aqui agora. Tava aqui no escritório. Tô aqui no escritório, ele saiu, ele foi lá pro shopping, aí eu tô aqui no escritório que eu vim tratar de umas coisas aqui. O que é que você manda?						
<b>ABDALA: Fala para ele dar uma ligadinha para mim?</b>						
KEKO: Tá bom. Vou entrar em contato com ele.						
<b>ABDALA: Pra ver o negócio lá da prefeitura, deixa eu te falar outra coisa. Fala pro BONIFÁCIO mandar uma mensagem de um telefone fixo que eu preciso falar com ele urgente. Só de telefone fixo, entendeu?</b>						
KEKO: Tá, para falar com ele através de um telefone fixo.						
<b>ABDALA: Por que...é...uma bronca que chegou aqui de MOREIRNHA, viu, uma denúncia.</b>						
KEKO: É...eu vou falar com ele aqui.						
<b>ABDALA: É sério o negócio.</b>						
KEKO: Tá bom, viu, tchau.						
ABDALA: Viu...para ele ligar de um fixo. Mandar a mensagem de um telefone fixo, que aí eu ligo de um fixo.						

Nesse sentido, não há como se sustentar que Kleber Manfrini não tinha participação no *modus operandi* aludido pelo MPF e comprovado nos autos, lembrando-se que o réu foi o representante da KBM no processo licitatório questionado nos autos e subscreveu a ata de julgamento (ID 321866372 - Pág. 128).

**Portanto, acima da dúvida razoável, conclui-se que o certame jamais existiu faticamente, apenas de maneira formal, comprovando-se a materialidade delitiva. A revogação da licitação após assinatura do contrato administrativo não desnatura a figura delituosa do art. 90, Lei 8.666, à época. Igualmente existem provas, conforme já extensamente demonstrado, da autoria delitiva em desfavor de Kells Belarmino Mendes, André Souza Leal, Marconi Edson Baya Souza e Kleber Manfrini de A. Dourado, não havendo elementos defensivos aptos a colocar dúvida sobre a conclusão extraída do contexto probatório analisado em conjunto (e-mails, interceptação telefônica, informações bancárias, prova oral), que corroboraram as declarações do colaborador.**

Adicione-se ao contexto fático probatório o depoimento judicial (ID 10423800276) da testemunha de defesa, Alessandra Porto da Silva, coordenadora pedagogia à época. Resumidamente, aduziu que (sem prejuízo de outros trechos a serem citados)<sup>[25]</sup>: **o informativo técnico teria sido recebido por Marinelia através do gestor municipal, Júlio**; que fez análise técnica pedagogia e que a demanda era muito grande nas escolas; que a rede *wifi* era restrita; que não havia logomarca de empresa no informativo<sup>[26]</sup>; que a carência era grande, três computadores em escolas para professores e alunos; que a licitação não acontecia internamente na secretaria de educação; que não havia suporte (jurídico) para confecção do edital; que não foi feita análise de mercado; que a análise foi simplista; que só existia um portal (de acesso a internet); que não foi feita análise geral do município para saber se suportaria o objeto contratado; que só tiveram o informativo e sobre ele foram fazendo análise; que não fizeram análise econômica financeira nem de mercado; **que Marinelia não fazia visita técnica; que não tinha conhecimento de atestado de visita técnica sendo emitida em outras licitações.**

Conforme se observa, a testemunha confirmou o recebimento e a existência de documento, o "informativo" apreendido pela Polícia Federal e já referido nesta sentença, e, com base nele, avançou para fins licitatórios em "análise técnica pedagógica". É relevante a informação de que o documento foi recebido por Marinelia, o que corrobora a grafia nele contida ("A/C NÉLIA"), bem como a origem (prefeito), não havendo



como afastar o elo entre o documento, origem, tramitação e finalidade escusa. Inclusive a origem do documento encontra convergência com o depoimento policial de Marinélia A. Santos Castro (ID 321905851 - Pág. 44/45), devidamente acompanhada por advogado, ao declarar que "(...) chegou na Secretária de Educação um expediente com um informativo de um projeto de inclusão digital, encaminhado pelo **Prefeito Municipal (...)**"<sup>[27]</sup>, bem como de Pagnocelio Silva Santos, pregoeiro (ID 1178593777), ao afirmar que havia recebido do gabinete do prefeito, só dando "andamento" e que "**já veio pronto**" (destaquei), inclusive os termos de referência.

Outrossim, a licitação não era para adquirir computadores, nem para instalação de internet, conforme se observa do termo de referência, anexo I (ID 321866372 - Pág. 35 e ss), o que pode ser corroborado pelos requisitos obrigatórios para o sistema: "a) Funcionar em plataforma WEB", "Navegadores", "Interface: Web". Ora, como explicar que o município de Paramirim/BA pretendia contratar uma empresa com valor milionário (R\$ 2.200.00,00, vide contrato administrativo assinado no ID 321866372 - Pág. 152/155) para prestar serviços na área da educação, treinamento de professores, alunos, direito de uso de software, se sequer havia computadores e infraestrutura tecnológica de rede de acesso à internet minimamente satisfatório?!

Lado outro, a testemunha esclareceu, por exemplo, que escolheram duas escolas (José Candido Vieira e Dilene Matos) que tinham melhor estrutura ("laboratórios com três aparelhos de computador e sem *wifi* [...] quantidade muito pequena, contexto muito difícil"). Veja, foram escolhidas duas melhores em termos estruturais, de aproximadamente 30 escolas. Se essas possuíam uma parca estrutura (*não havia internet para todas, conforme testemunha, chegando a afirmar, com uma certa risada, que eram "poucas, poucas mesmo. Na sede não tinham acesso à internet, imagine na área rural?"*), o que dizer das demais?! Ainda de acordo com ela, a prefeitura só tinha "um portal". Como então realizar um processo licitatório para celebrar um contrato de mais de dois milhões de reais se não haveria, faticamente, condições mínimas para operacionalizá-lo?! Consoante demonstrou as provas, isso só foi possível diante da clara intenção de fraudar o certame e favorecer empresa direcionada.

Importante consignar que, apesar da necessidade educacional do município (e a testemunha Alessandra Porto foi assertiva sobre a "necessidade", não sobre a "viabilidade"), e isso não é objeto da ação, as provas comprovam que houve uma ação direcionada para que Paramirim demonstrasse interesse na contratação da prestação de serviços e, a partir daí, dar início à fraude licitatória. A testemunha inclusive esclareceu que isso partiu de uma reunião na UPB, em idêntico sentido ao declarado por Pagnocelio Silva Santos perante este juízo (ID 1178593777) e o reconhecido em interrogatório por Júlio Brito, o que encontra eco nas declarações de Kells Belarmino de que André Leal tinha como função a cooptação política.

A informação de que não havia suporte jurídico na confecção do edital só reforça a conclusão da atuação prévia para fins de direcionamento do certame. O "informativo" que serviu de base adveio da KBM por meio do então prefeito, chegou as mãos da secretaria Marinélia e tinha como único intuito favorecer a contratação ilícita de empresa para prestação de serviços, repita-se, sem a mínima estrutura local.

O depoimento da testemunha reforça a existência de fraude no certame, na medida em que: a) confirma o recebimento do "informativo" das mãos do prefeito; b) confirma que a análise foi feita sobre o "informativo" (oriundo da KBM, repita-se), de maneira "simplista"; c) não havia infraestrutura mínima para o que se pretendia contratar; d) Marinélia não fazia visita técnica; e) Não tinha conhecimento de atestado de visita técnica sendo emitida em outras licitações, o que corrobora o e-mail já referido nos autos acerca da inclusão de documento visando restringir a competição.

O fato da testemunha Alessandra ter informado que não houve nenhuma interferência externa



na análise feita, bem como contato por quem quer que fosse, não desnatura a conclusão acerca da fraude, pois ela ocorreu de maneira adremente preparada e previamente direcionada. Vale transcrever texto contido no e-mail ID 321905851, pag. 248, de 09/04/2013 (o certame só foi lançado em 06/05/2013), já reproduzido nesta sentença, onde Kells conversa com André e o assunto é “comprovante retirada Edital Paramirim, contendo dois anexos intitulados “COMPROVANTE MAX COM DE RETIRADA DE EDITAL Paramirim/COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL KBM Paramirim”. Veja que a orientação é André pegar um dia antes da abertura do certame e devidamente assinado pelo pregoeiro (destaques no arquivo dos autos):

14	DATA	REMETENTE	DESTINATÁRIO	ASSUNTO	ANEXOS (02)
341 28	09/04/2013 11:24	kells@ktechonline.com.br	andrealea01@bol.com.br	Comprovante retirada Edital Paramirim	COMPROVANTE MAX COM DE RETIRADA DE EDITAL Paramirim/ COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL KBM Paramirim
<p>Segue o comprovante de retirada de Edital de Paramirim .</p> <p>Bom dia Companheiro.</p> <p><b>Segue anexo os modelos de comprovante de retirada de Edital das duas Empresas KBM e MAX COM que estarão participando do Pregão Presencial em Paramirim . BA.</b></p> <p><b>Por favor , pedir para o pessoal de licitação e compras colocar em papel timbrado da Prefeitura , colocar o nome do Pregoeiro , preecher onde esta xxx com dados complementares e pedir para o pregoeiro assinar e entregar a Ve que estarei pegando com vc pessoalmente ou com quem vc deixar para me entregar um dia ante da abertura do certame , entregaremos ao pregoeiro juntamente com os outros atestados no dia da abertura do Certame.</b></p> <p><b>Por favor pedir para o pessoal da licitação não passar informações do pregão por telefone e não entregar o Edital por e-mail a ninguem , só pessoalmente e quem o fizer nos passar os nomes de que solicitou.</b></p> <p>Qualquer duvida estou a sua disposição.</p> <p>Muito obrigado.</p> <p>Abs do Conpanheiro .</p> <p>Kells.</p>					

Por tudo, entendo que igualmente existe autoria comprovada em desfavor dos três agentes públicos à época[28].

**Pagnocélio Silva Santos era o pregoeiro. Uma das funções era verificar a regularidade das propostas e higidez documental dos participantes. Em seu interrogatório, apesar de ter declarado que os documentos vinham do gabinete do prefeito, é indene de dúvidas que após sua assinatura, dando aparência de legalidade, sabendo que os documentos não espelhavam a realidade. As provas comprovaram isso. Ressalte-se que foi o pregoeiro o condutor da sessão de julgou a KBM vencedora e não existe nos autos prova de que tenha havido eventual pressão para que atuasse no sentido de burlar o processo licitatório.**

Com relação a **Marinéia Aparecida Santos Castro**, concluo de forma idêntica. Secretaria de educação à época, recebeu os documentos a pedido do prefeito e procedeu análise. Até aqui, nada de ilegal pode lhe ser imputado. **Entretanto**, subscreveu atestado de visita técnica que se mostrou fraudulento, visto ter sido adremente preparado e enviado por Kells Belarmino. Considerando que não há informação de que tenha sido pressionada para qualquer medida, subscreveu o documento de forma voluntária, dando aparência de legalidade e extraindo-se daí seu dolo em fraudar o caráter competitivo do certame, possibilitando que a KBM sagra-se vencedora.



Em relação então prefeito **Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt**, ao ser interrogado, o réu afirmou que recebeu “panfleto” em reunião da UPB e encaminhou para a secretaria de educação. Reconheceu que autorizou que fosse feito o processo licitatório após “retorno positivo”, informando que as especificações técnicas vieram da secretaria de educação. Acontece que as provas demonstraram que os documentos foram encaminhados por Kells a André Leal *semanas antes da licitação acontecer*, além de haver provas de que foram encaminhados do gabinete do prefeito já devidamente preparados (“prontos”). Ademais, apesar de ter sustentado que o setor jurídico havia recomendado a revogação da licitação, não há nos autos qualquer documento que sustente tal alegação, não fazendo o ato administrativo revogatório qualquer referência a manifestação pretérita.

**Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt foi autor de sucessivos atos que viabilizaram o direcionamento do resultado, inclusive inserindo na municipalidade o “informativo” oriundo de *um modus operandi* replicado em diversos outros municípios. O então gestor contribuiu decisivamente para a fraude ao certame, encaminhando documentos a partir do gabinete, homologando e adjudicando objeto em favor de pessoa que já se sabia previamente vencedora, o que afasta qualquer tese acerca da ausência de dolo e erro de terceiro. Rememore-se que o “informativo” entregue pelo réu está timbrado em papel da KBM, participante e vencedora do certame, não sendo crível a afirmação que não conhecia a licitante.**

Portanto, com segurança, é possível afirmar que os réus, agentes públicos, aderiram de maneira voluntária e consciente à pretensa fraude.

Destaco que não há causas excludentes da antijuridicidade ou exculpantes das condutas dos réus.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na denúncia para **CONDENAR Kells Belarmino Mendes, Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt, Kléber Manfrini de Araújo Dourado, Marinélia Aparecida Santos Castro, Pagnocélio Silva Santos, Marconi Edson Baya Souza e André Souza Leal** nas penas previstas no artigo 90, Lei 8.666/93.

Passo a fixação da pena, seguindo o critério trifásico previsto no artigo 68 do código penal.

#### **Júlio Bernardo Brito Vieira Bittencourt**

Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que culpabilidade do acusado deve ser valorada de forma negativa, visto sua condição de autoridade máxima do Poder Executivo local, cujo dever de honestidade e zelo com a coisa pública era mais acentuado. Todavia, rejeito o fato da contratação ter sido de vultoso valor, visto que o contrato não chegou a ser executado.

Quanto aos antecedentes, nada há o que se valorar, diante da inexistência de informações depreciativas. Conduta social normal à espécie.

Não há elementos capazes de fornecer indicativos quanto a personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Inexistem aspectos especialmente relevantes quanto aos motivos.

Nada de especial quanto às circunstâncias da conduta.

As consequências, por sua vez, não extrapolaram o normal para um crime dessa natureza, não



entendendo que a origem da verba (pública) já não tenha sido considerado pelo legislador para fins de fixação do preceito secundário, não importando a particularidade.

Por fim, o comportamento da vítima não assume relevo na hipótese em tela.

Assim, adotando-se o parâmetro de 1/8 para cada circunstancia judicial, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão.

Na segunda fase, ausente agravante. Entretanto, entendo presente atenuante da confissão qualificada (Súmula 545 do STJ), visto que o réu reconheceu que repassou o “informativo”, servindo suas declarações como elemento de convicção deste juízo. Aplicando-se o parâmetro de 1/6, a pena intermediária resta fixada em dois anos de reclusão, visto eventual atenuante não poder reduzir a pena para aquém do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Inexistentes, ainda, causas de diminuição ou de aumento de pena a incidir no caso, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão.

Quanto a pena de multa, tendo em vista a ausência de parâmetros para a aplicação do critério especial previsto no art. 99 da Lei de Licitações, que determina o cálculo com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente, entendo por bem valer-me dos critérios gerais previstos no Código Penal, aplicáveis de maneira subsidiária à espécie.

A mensuração do número de dias-multa, variáveis entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta), nos termos do art. 49, caput do CP, deve levar em consideração o princípio da proporcionalidade em relação à pena privativa de liberdade aplicada, pelo que condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Quanto ao valor de cada dia-multa fixado – o qual não poderá ser inferior a 1/30 (um trigésimo), nem superior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art. 49, § 1º, do CP) –, o art. 60, caput do CP, dispõe que deverá ser observada a situação econômica do réu. Considerando que réu aludiu, em interrogatório, ser aposentado, com renda de quarenta mil reais, fixo o valor de cada dia multa em dois salários mínimos à época dos fatos.

Dessa forma, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cada qual destes no valor de dois salários mínimos vigente à época do fato delituoso, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença.

Tratando-se de condenação a pena privativa de liberdade abaixo de 4 anos e não havendo motivos para fixar regime mais gravoso, fixo **o regime inicial aberto** para o início de seu cumprimento, haja vista a previsão do art. 33, §2º, “c” e §3º do Código Penal, que será o considerado em caso de descumprimento da substituição da pena a seguir estabelecida.

Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, já que o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça e, ainda, por inexistirem circunstâncias judiciais que tornem pouco recomendável tal medida, **substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:** a) prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida em entidade pública, nos termos do §2º do art. 46 do CP, **no município de residência do réu**, a ser indicada em audiência admonitória quando do início da execução penal, para realizar trabalhos compatíveis com o seu grau de instrução, à razão de uma hora por dia de condenação, facultado o cumprimento em metade da pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do § 4º do art. 46 do Código Penal; e b) prestação pecuniária em favor de entidade social, com fulcro no art. 45, §1º, do CPB, consistente na entrega de cestas básicas no valor total de





R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser dívidas em prestações mensais, em favor de instituição a ser indicada em audiência admonitória, no início da execução penal.

**Marinéia Aparecida Santos Castro e Pagnocélio Silva Santos**

Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que a culpabilidade dos réus deve ser considerada normal para o tipo penal em questão. Malgrado tenham ocupado, a época, cargos, reputo que não há como se aplicar, neste caso, o mesmo raciocínio do então prefeito. Ademais, irrelevante o fato de a contratação ter sido de vultoso valor, visto que o contrato não chegou a ser executado.

Quanto aos antecedentes, nada há o que se valorar, diante da inexistência de informações depreciativas. Conduta social normal à espécie.

Não há elementos capazes de fornecer indicativos quanto a personalidade dos réus, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Inexistem aspectos especialmente relevantes quanto aos motivos.

Nada de especial quanto às circunstâncias da conduta.

As consequências, por sua vez, não extrapolaram o normal para um crime dessa natureza, reiterando-se os argumentos apresentados quando da análise anterior de Júlio Brito.

Por fim, o comportamento da vítima não assume relevo na hipótese em tela.

Assim, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase, ausente agravante. Entretanto, entendo presente atenuante da confissão qualificada (Súmula 545 do STJ), visto terem sido utilizados elementos de convicção que foram confessados pelos réus, sem, todavia, reduzir a pena para *aquém* do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Inexistentes, ainda, causas de diminuição ou de aumento de pena a incidir no caso, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão.

Quanto a pena de multa, tendo em vista a ausência de parâmetros para a aplicação do critério especial previsto no art. 99 da Lei de Licitações, que determina o cálculo com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente, entendo por bem valer-me dos critérios gerais previstos no Código Penal, aplicáveis de maneira subsidiária à espécie.

A mensuração do número de dias-multa, variáveis entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta), nos termos do art. 49, caput do CP, deve levar em consideração o princípio da proporcionalidade em relação à pena privativa de liberdade aplicada, pelo que condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Quanto ao valor de cada dia-multa fixado – o qual não poderá ser inferior a 1/30 (um trigésimo), nem superior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art. 49, § 1º, do CP) –, o art. 60, caput do CP, dispõe que deverá ser observada a situação econômica do réu. Considerando que os réus informaram, em interrogatórios, renda baixa, fixo o valor de cada dia multa no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos.

Dessa forma, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cada qual destes no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, que deverá ser recolhida no prazo de 10



(dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença.

Tratando-se de condenação a pena privativa de liberdade abaixo de 4 anos e não havendo motivos para fixar regime mais gravoso, fixo **o regime inicial aberto** para o início de seu cumprimento, haja vista a previsão do art. 33, §2º, “c” e §3º do Código Penal, que será o considerado em caso de descumprimento da substituição da pena a seguir estabelecida.

Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, já que o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça e, ainda, por inexistirem circunstâncias judiciais que tornem pouco recomendável tal medida, **substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:** a) prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida em entidade pública, nos termos do §2º do art. 46 do CP, **no município de residência dos réus**, a ser indicada em audiência admonitória quando do início da execução penal, para realizar trabalhos compatíveis com o seu grau de instrução, à razão de uma hora por dia de condenação, facultado o cumprimento em metade da pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do § 4º do art. 46 do Código Penal; e b) prestação pecuniária em favor de entidade social, com fulcro no art. 45, §1º, do CPB, consistente na entrega de cestas básicas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser dívidas em prestações mensais, em favor de instituição a ser indicada em audiência admonitória, no início da execução penal.

#### **Kléber Manfrini de Araújo Dourado, Marconi Edson Baya Souza e André Souza Leal**

Analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que a culpabilidade dos réus deve ser considerada normal para o tipo penal em questão. Ademais, irrelevante o fato de a contratação ter sido de vultoso valor, visto que o contrato não chegou a ser executado.

Quanto aos antecedentes, nada há o que se valorar, diante da inexistência de informações depreciativas. Conduta social normal à espécie.

Não há elementos capazes de fornecer indicativos quanto a personalidade dos réus, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Inexistem aspectos especialmente relevantes quanto aos motivos.

Nada de especial quanto às circunstâncias da conduta.

As consequências, por sua vez, não extrapolaram o normal para um crime dessa natureza, reiterando-se os argumentos apresentados quando da análise anterior de Júlio Brito.

Por fim, o comportamento da vítima não assume relevo na hipótese em tela.

Assim, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase, ausente agravante. Entretanto, entendo presente atenuante da confissão qualificada (Súmula 545 do STJ), visto terem sido utilizados elementos de convicção que foram confessados pelos réus, sem, todavia, reduzir a pena para aquém do mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Inexistentes, ainda, causas de diminuição ou de aumento de pena a incidir no caso, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão.

Quanto a pena de multa, tendo em vista a ausência de parâmetros para a aplicação do critério especial previsto no art. 99 da Lei de Licitações, que determina o cálculo com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente, entendo por bem valer-me dos critérios gerais



previstos no Código Penal, aplicáveis de maneira subsidiária à espécie.

A mensuração do número de dias-multa, variáveis entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta), nos termos do art. 49, caput do CP, deve levar em consideração o princípio da proporcionalidade em relação à pena privativa de liberdade aplicada, pelo que condeno os réus ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Quanto ao valor de cada dia-multa fixado – o qual não poderá ser inferior a 1/30 (um trigésimo), nem superior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art. 49, § 1º, do CP) –, o art. 60, caput do CP, dispõe que deverá ser observada a situação econômica do réu. Considerando que Marcone Baya informou renda entre 3 a 4 mil reais, não havendo informação sobre Kleber Manfrini, fixo o valor de cada dia multa no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos para os referidos. Para André Leal, considerando que informou renda entre 15 a 20 mil reais, fixo em um salário mínimo à época do fato. Todos deverão recolher os valores no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença.

Tratando-se de condenação a pena privativa de liberdade abaixo de 4 anos e não havendo motivos para fixar regime mais gravoso, fixo **o regime inicial aberto** para o início de seu cumprimento, haja vista a previsão do art. 33, §2º, “c” e §3º do Código Penal, que será o considerado em caso de descumprimento da substituição da pena a seguir estabelecida.

Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, já que o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça e, ainda, por inexistirem circunstâncias judiciais que tornem pouco recomendável tal medida, **substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:** a) prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida em entidade pública, nos termos do §2º do art. 46 do CP, **no município de residência dos réus**, a ser indicada em audiência admonitória quando do início da execução penal, para realizar trabalhos compatíveis com o seu grau de instrução, à razão de uma hora por dia de condenação, facultado o cumprimento em metade da pena privativa de liberdade aplicada, nos termos do § 4º do art. 46 do Código Penal; e b) prestação pecuniária em favor de entidade social, com fulcro no art. 45, §1º, do CPB, consistente na entrega de cestas básicas no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para Marcone Baya e Kleber Manfrinni, e no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para André Leal, podendo ser dívidas em prestações mensais, em favor de instituição a ser indicada em audiência admonitória, no início da execução penal.

#### **Kells Belarmino Mendes**

Quanto ao réu colaborador, registre-se, inicialmente, que as sanções premiaias somente podem ser aplicadas após análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena (Lei 12.850/2013, art. 4, § 7º-A). Ademais, concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração (art. 4, § 1º).

Dito isso, observo que o acordo homologado pelo TRF1 foi devidamente cumprido sem reservas mentais ou ocultação de informações relevantes (ao menos no caso *sub judice*), contribuindo, decisivamente, para elucidação do modus operandi e envolvidos.

Assim, diante do cumprimento do acordo entabulado (ID 1230071785), ao menos no que se refere ao pregão *sub judice*, *houve efetiva eficácia*, devendo as sanções premiaias serem devidamente aplicadas pelo juízo da execução, visto que o acordo foi celebrado observando diversas imputações, sem prejuízo da fixação da pena ora realizada.



Dito isso, analisadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, observo que culpabilidade do réu deve ser considerada normal para o tipo penal em questão. Malgrado tenha atuado de forma preponderante, não há comprovação de que tenha sido o mentor. Ademais, irrelevante o fato de a da contratação ter sido de vultoso valor, visto que o contrato não chegou a ser executado.

Quanto aos antecedentes, nada há o que se valorar, diante da inexistência de informações depreciativas. Conduta social normal à espécie.

Não há elementos capazes de fornecer indicativos quanto a personalidade do réu, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Inexistem aspectos especialmente relevantes quanto aos motivos.

Nada de especial quanto às circunstâncias da conduta.

As consequências, por sua vez, não extrapolaram o normal para um crime dessa natureza, não entendendo que a origem da verba (pública) já não tenha sido considerado pelo legislador para fins de fixação do preceito secundário, não importando a particularidade.

Por fim, o comportamento da vítima não assume relevo na hipótese em tela.

Assim, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase, ausente agravante. Outrossim, impossível utilizar a confissão como atenuante, visto ser condição essencial para celebração do acordo de colaboração entabulado.

Inexistentes, ainda, causas de diminuição ou de aumento de pena a incidir no caso, torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão.

Quanto a pena de multa, tendo em vista a ausência de parâmetros para a aplicação do critério especial previsto no art. 99 da Lei de Licitações, que determina o cálculo com base no valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente, entendo por bem valer-me dos critérios gerais previstos no Código Penal, aplicáveis de maneira subsidiária à espécie.

A mensuração do número de dias-multa, variáveis entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta), nos termos do art. 49, caput do CP, deve levar em consideração o princípio da proporcionalidade em relação à pena privativa de liberdade aplicada, pelo que condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

Quanto ao valor de cada dia-multa fixado – o qual não poderá ser inferior a 1/30 (um trigésimo), nem superior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do fato delituoso (art. 49, § 1º, do CP) –, o art. 60, caput do CP, dispõe que deverá ser observada a situação econômica do réu. Considerando que réu aludiu, em interrogatório, possuir renda entorno de quarenta mil reais, fixo o valor de cada dia multa em dois salários mínimos à época dos fatos.

Dessa forma, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cada qual destes no valor de dois salários mínimos vigente à época do fato delituoso, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente sentença.

Deixo de fixar valor mínimo para reparação do dano, tendo em vista o bem jurídico tutelado.

Inexistindo motivos para segregação cautelar, direito dos réus apelar em liberdade.



Custas, *por rata*, pelos réus condenados.

Após o trânsito em julgado: a) expeça-se carta precatória para a(s) Comarca(s) responsável(is) pela jurisdição da cidade dos réus condenados visando realizar audiência admonitória de execução penal; b) lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República; d) Requistem-se os honorários do defensor dativo Bel. Dimas M. Malheiros no valor máximo permitido, considerando a qualidade de atuação, bem como quantidade de atos processuais praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive os réus e o defensor dativo, pessoalmente. Caso necessário, expeçam-se cartas precatórias para tanto.

Guanambi/BA, .

**(assinado digitalmente)**

**Juíza Federal Substituta**

---

[1] Sucedida pela Kells Belarmino ME e, posteriormente, pela KBM Informática.

[2] Não há imputações acerca de organização criminosa, nem, tampouco, desvio de recursos públicos.

[3] Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Redação a época dos fatos.

[4] Toda referência à citada lei deverá ser considerada com base em sua redação a época dos fatos, visto a revogação pela Lei 14.133/2021.

[5] A cidade é diversa. Mas, conforme instrução probatória, o documento servia como ato "comercial" para apresentar a proposta aos municípios.

[6] Itapicuru, Rui Barbosa, Mairi, Camacã, Paramirim (sub judice), Buerarema, Ibirapitanga, Ribeira do Pombal, Mirangaba, Uauá, Nova Soure, Una, Água Fria, Livramento de Nossa Senhora, Camamú e Teixeira de Freitas.

[7] Grifos nesta data.

[8] Participante do PP 28/2013.

[9] Participante do PP 28/2013.

[10] KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda foi sucedida pela Kells Belarmino ME e, posteriormente, pela KBM Informática.

[11] O encontrado após afastamento de sigilo telemático.

[12] MPF se referindo ao e-mail encontrado na caixa da [kells@kteckonline.com.br](mailto:kells@kteckonline.com.br), datado de 09/04/2013 e já reproduzido no corpo desta sentença.



[13] Aqui o colaborador confirmou o modus operandi utilizando e-mail onde eram encaminhados documentos para fraudar o certame, após leitura do conteúdo do e-mail informado na nota 8 acima.

[14] Ao ser questionado se teve contato com o prefeito a época, aqui igualmente réu.

[15] Foi questionado sobre a visita técnica.

[16] "x x x" no original.

[17] A partir desse momento, respondendo as perguntas das defesas. Transcrito o que é de relevante para o feito e que já não tenha sido respondido.

[18] Ao ser questionado pela defesa acerca do contrato de prestação de serviço que acompanha a defesa.

[19] Em e-mail que será reproduzido nesta sentença, datado de 25/03/2013, Marconi, em assunto "Edital", encaminhado para Kells e André Leal, informa que "irá preparar tudo".

[20] Defesa questiona sobre a declaração de fl. 619, volume 3, ID 321924848 - Pág. 124.

[21] Reitere-se que o colaborador confirmou, em audiência, o uso do endereço eletrônico, o destinatário e o conteúdo do e-mail.

[22] Circunstância fática já foi apontada nesta sentença como elemento de prova.

[23] Contrato anexo a resposta à acusação.

[24] Apesar de não haver imputação de corrupção, o contexto é importante para refutar qualquer tese de Kleber Manfrini de que não sabia do modus operandi das empresas de Kells Belarmino.

[25] Grifos nesta data.

[26] A informação de que não havia logomarca não é compatível com o documento apreendido. Inclusive a testemunha confirma que o documento foi apreendido e nele é possível verificar que há identificação da KBM.

[27] Grifos nesta data. A ré preferiu ficar não ser interrogada judicialmente.

[28] As demais testemunhas de defesa de todos os réus nada sabiam sobre os fatos, servindo meramente como abonatórias.

